

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年八月十七日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2020 號法律：

民防法律制度。..... 4552

第 12/2020 號法律：

修改第5/2003號法律《批准澳門特別行政區政府
承擔債務》。..... 4564

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2020:

Regime jurídico de protecção civil 4552

Lei n.º 12/2020:

Alteração à Lei n.º 5/2003 — Autorização para a
contração de dívidas pelo Governo da Região Ad-
ministrativa Especial de Macau. 4564

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 13/2020 號法律：		Lei n.º 13/2020:	
修改第10/2011號法律《經濟房屋法》。.....	4565	Alteração à Lei n.º 10/2011 — Lei da habitação económica.	4565
第 30/2020 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 30/2020:	
社會房屋法律制度施行細則。.....	4579	Regulamentação do Regime jurídico da habitação social.	4579
第 32/2020 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 32/2020:	
設立橫琴口岸澳門口岸區出入境事務站。.....	4589	Instala o posto de migração da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin.	4589
第 159/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2020:	
發行並流通以“中國古典詩詞——唐詩”為題，屬特別發行之郵票。.....	4589	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Poesia Clássica Chinesa — Poemas da Dinastia Tang».	4589
第 160/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2020:	
訂定《動物疫病名錄》。.....	4590	Determina a lista de doenças epizoóticas.	4590
第 161/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2020:	
將禮賓公關外事辦公室的存續期延長。.....	4593	Prorroga a duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos.	4593
第 162/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020:	
訂定為適用第17/2019號法律《社會房屋法律制度》規定的經濟狀況薄弱的個人或家團的每月總收入及總資產淨值。.....	4593	Fixa o total do rendimento mensal e do património líquido do indivíduo ou agregado familiar em situação económica desfavorecida, para efeitos da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social)	4593
第 163/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2020:	
核准租賃社會房屋申請所適用的得分表。.....	4595	Aprova o mapa de pontuação aplicável à candidatura a habitação social.	4595
第 164/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2020:	
核准社會房屋申請表的式樣及申請須附同的文件列表。.....	4597	Aprova o modelo do boletim de candidatura e a lista dos documentos que devem acompanhar a candidatura a habitação social.	4597
第 165/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2020:	
核准社會房屋租賃合同及短期租賃合同的式樣。.....	4624	Aprova os modelos do contrato de arrendamento e do contrato de arrendamento de curto prazo de habitação social.	4624
第 166/2020 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2020:	
禁止進口及轉運若干貨物至澳門特別行政區。....	4629	Proíbe a importação e o trânsito das mercadorias na Região Administrativa Especial de Macau.	4629
社會文化司司長辦公室：		Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第65/2020號社會文化司司長批示，核准旅遊局人員彈性工作時間規章。.....	4629	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2020, que aprova o regulamento do horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.	4629

附註：二零二零年八月十一日刊登了第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，二零二零年八月十四日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊內容如下：

二零二零年八月十一日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 31/2020 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 4546

二零二零年八月十四日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 167/2020 號行政長官批示：

第81/2019號行政長官批示第二款及第三款所指的且經第51/2020號行政長官批示第一款修改的期間延長至二零二零年十二月三十一日。..... 4548

第 168/2020 號行政長官批示：

修改第85/2019號行政長官批示第二款。..... 4548

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 32/2020, I Série, de 11 de Agosto, e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 32/2020, I Série, de 14 de Agosto, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 32/2020, I Série, suplemento, de 11 de Agosto:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 31/2020:

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 4546

No Boletim Oficial da RAEM n.º 32/2020, I Série, 2.º suplemento, de 14 de Agosto:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2020:

Prorroga até 31 de Dezembro de 2020, o período a que se referem os n.ºs 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2019, alterado pelo n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2020. 4548

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2020:

Altera o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2019. 4548

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 11/2020 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

民防法律制度

Lei n.º 11/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Regime jurídico de protecção civil

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定澳門特別行政區民防活動的原則及基本制度，以確保人身及財產安全，並維持社會正常運作。

A presente lei estabelece os princípios e o regime fundamental da actividade de protecção civil da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, visando a garantia da segurança das pessoas e dos bens e a manutenção do normal funcionamento da sociedade.

第二條 民防概念

Artigo 2.º

Conceito de protecção civil

民防是指澳門特別行政區為下列目的持續開展的跨領域活動：

A protecção civil é a actividade permanente e transectorial desenvolvida pela RAEM, visando:

（一）預防因自然或人為原因所引致的危害個人生命及財產的突發公共事件；

1) Prevenir incidentes súbitos de natureza pública, de origem natural ou humana, que ponham em perigo a vida das pessoas e os seus bens;

（二）減低上項所指事件的後果；

2) Diminuir as consequências resultantes de incidentes referidos na alínea anterior;

（三）搶救和援助處於危險狀況的人；

3) Prestar socorro e assistência às pessoas em perigo;

（四）維護公共財產安全及機構正常運作；

4) Salvaguardar o património público e o funcionamento normal das instituições;

（五）盡快恢復公共秩序及社會正常生活條件。

5) Restabelecer o mais brevemente possível a ordem pública e a normalidade das condições de vida da sociedade.

第三條 定義

Artigo 3.º

Definições

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“突發公共事件”：是指突然發生並造成或可能造成人員傷亡、財產損失、生態破壞或社會危害，並危及公共安全和環境的情事；

1) «Incidentes súbitos de natureza pública», acontecimentos ocorridos subitamente que tenham provocado ou sejam susceptíveis de provocar vítimas humanas, prejuízos patrimoniais, deterioração do ecossistema ou danos no tecido social, capazes de comprometer a segurança pública e o meio ambiente;

(二) “民防規劃”：是指為有效應對突發公共事件、確保相關行動受到統一領導、指揮及協調而預先編製的一系列策略性、技術性、組織性及程序性文件。

第四條 適用範圍

民防在澳門特別行政區的整個管轄範圍內開展。

第五條 一般原則

一、民防活動遵從下列一般原則：

(一) 預防原則：是指預先找出突發公共事件的成因並進行研究，以及採取防範措施，以避免其發生，或在不能完全避免的情況下，減低其影響；

(二) 合作原則：是指公共行政當局、私人實體及公眾應在各自的權限、權利及義務範圍內，共同配合推動和實現民防活動的目的；

(三) 統一指揮原則：是指參與聯合行動的公共及私人實體及其人員，應依法並按民防規劃接受單一實體的行動領導、指揮及監督；

(四) 外部協調原則：是指澳門特別行政區的民防政策應與內地等鄰近地區的民防政策相配合；

(五) 教育及資訊原則：是指公共行政當局應恆常向公眾推行民防宣傳教育，並及時讓公眾知悉任何關於危害人身及財產安全的突發公共事件，以及相關主管實體已採取或將採取的防範或應對措施的資訊。

二、上款(三)項所指的統一指揮原則不影響當局在極端的情況下請求提供協助時，與澳門特別行政區以外的任何實體透過合作協議訂立的特別關係。

第六條 民防活動領域

一、民防尤其涉及下列活動：

(一) 持續列出、預測、評估和預防出於自然或其他原因的集體風險；

2) «Planeamento de protecção civil», conjunto de instrumentos de carácter estratégico, técnico, organizacional e processual, previamente elaborados, com vista a responder de forma eficaz aos incidentes súbitos de natureza pública, assegurando a direcção, comando e coordenação unificada das respectivas operações.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

A protecção civil é desenvolvida em todo o território sob jurisdição da RAEM.

Artigo 5.º

Princípios gerais

1. A actividade de protecção civil enquadra-se na observância dos seguintes princípios gerais:

1) Princípio da prevenção: que se identifica pela antecipação das causas dos incidentes súbitos de natureza pública e pelo seu estudo, bem como pela tomada de medidas de prevenção, por forma a evitá-los, ou, quando tal não seja de todo possível, reduzir os respectivos efeitos;

2) Princípio da cooperação: nos termos do qual a Administração Pública, as entidades privadas e o público devem articular-se em conjunto, no âmbito das suas próprias competências, direitos e deveres, no sentido de promover e concretizar os objectivos da actividade de protecção civil;

3) Princípio da unidade do comando: nos termos do qual as entidades públicas e privadas e seus agentes participantes nas operações conjuntas devem estar sujeitas à direcção, comando e supervisão operacional de uma entidade única, nos termos da lei e do planeamento de protecção civil;

4) Princípio da coordenação externa: nos termos do qual a política de protecção civil da RAEM deve articular-se com as políticas de protecção civil do Interior da China, entre outras regiões vizinhas;

5) Princípio da informação e educação: nos termos do qual a Administração Pública deve sensibilizar e educar, de forma permanente, o público sobre a protecção civil e informá-lo atempadamente sobre qualquer incidente súbito de natureza pública, que possa comprometer a segurança das pessoas e dos bens, bem como sobre as medidas de prevenção ou de resposta tomadas ou a tomar pela entidade competente.

2. O princípio da unidade do comando a que se refere a alínea 3) do número anterior não prejudica as relações especiais da autoridade a estabelecer com quaisquer entidades externas à RAEM, a quem seja pedida ajuda em caso de necessidade extrema, as quais são definidas nos respectivos protocolos de cooperação.

Artigo 6.º

Domínios da actividade de protecção civil

1. A protecção civil envolve, designadamente, as seguintes actividades:

1) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção, de forma contínua, dos riscos colectivos de origem natural ou outra;

(二) 制定並執行民防規劃；

(三) 制定並執行與文化、環境、公共財產以及第13/2019號法律《網絡安全法》所指的關鍵基礎設施有關的保護計劃；

(四) 列出可使用且較易動用的資源、工具及場所的清單；

(五) 向公眾提供資訊、宣傳和教育，提高其自我保護及與主管實體合作的意識；

(六) 減低突發公共事件所引致的後果；

(七) 在發生突發公共事件後，協助公眾恢復正常生活。

二、上款(二)項所指規劃包括下列組成文件：

(一) 民防總計劃；

(二) 專項應變計劃；

(三) 第十條(三)及(四)項所指實體的內部或功能性應急計劃。

第二章 突發公共事件

第七條 類型

突發公共事件按風險因素特點分為下列類型：

(一) 自然災害：是指包括因氣象、氣候、地球物理、水文及生物等自然原因所引致的損害；

(二) 意外事故：是指包括因交通運輸及都市建築、能源供應及電信服務，以及環境及核生化工業等行業操作所引致的不利影響；

(三) 公共衛生事件：是指由微生物、污染物、有毒有害物質及相關因素所引起的危害公眾生命及健康的情況；

(四) 社會安全事件：是指基於澳門特別行政區內部或涉外因素所造成的妨害公共治安、經濟和社會運行的情況。

2) *Elaboração e execução do planeamento de protecção civil;*

3) *Elaboração e execução de planos de protecção de bens culturais e ambientais, do património público e das infra-estruturas críticas referidas na Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança);*

4) *A inventariação dos recursos, meios e estabelecimentos disponíveis e mais facilmente mobilizáveis;*

5) *Prestação de informação, sensibilização e educação ao público, com vista a aumentar a sua consciência de autoprotecção e de cooperação com as entidades competentes;*

6) *Atenuação das consequências decorrentes de incidentes súbitos de natureza pública;*

7) *Apoio ao restabelecimento das condições de vida normal ao público, após a ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública.*

2. O planeamento referido na alínea 2) do número anterior integram os seguintes documentos:

1) *Plano geral de protecção civil;*

2) *Planos de contingência específicos;*

3) *Planos de resposta a emergência internos ou funcionais das entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º*

CAPÍTULO II

Incidentes súbitos de natureza pública

Artigo 7.º

Tipologia

Os incidentes súbitos de natureza pública, conforme a caracterização dos factores de risco, classificam-se da seguinte forma:

1) *Catástrofe natural: os danos com origem na natureza, designadamente, meteorológica, climática, geofísica, hidrológica e biológica, entre outros;*

2) *Acidente: os impactos negativos decorrentes da operacionalidade dos sectores, designadamente, transportes e construção urbana, fornecimento de energia, serviços de telecomunicações, bem como das indústrias do meio ambiental e de natureza nuclear e bioquímica, entre outros;*

3) *Incidente de saúde pública: as situações com origem em factores de natureza microbiológica, na poluição, substâncias tóxicas e nocivas e nos factores a eles relacionados que afectem a vida e a saúde do público;*

4) *Incidente de segurança na sociedade: as situações que afectem a segurança pública, a economia e o funcionamento da sociedade, provenientes de factores internos ou externos à RAEM.*

第八條
狀態分級

突發公共事件按嚴重程度分為下列狀態：

- (一) 一般：是指存在異常及不利因素，但不會引發搶救或災難的情況；
- (二) 預防：是指上項所述的因素有可能引發搶救或災難的情況；
- (三) 即時預防：是指(一)項所述的因素加強，有明顯跡象引發搶救或災難的情況；
- (四) 搶救：是指(一)項所述的因素已對公眾的生命及財產安全以及機構運作造成實際影響，並將引發災難的情況；
- (五) 災難：是指(一)項所述的因素已造成實際的嚴重影響，並已限制公眾滿足其全部或部分生活基本需要，或威脅其存活或身體完整性的情況。

第九條
狀態的宣佈

- 一、行政長官須以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，訂定上條(三)至(五)項所指狀態的開始或終止時間。
- 二、如遇情況明顯緊急，行政長官可藉可利用的傳播媒介公開宣佈上款所指狀態的開始時間，並即時產生法律效力。

第三章
組織規定

第十條
組織框架

澳門特別行政區民防體系由下列實體組成：

- (一) 行政長官；
- (二) 聯合行動指揮官；
- (三) 保安部隊及保安部門；
- (四) 在民防方面具特別權限或技術且經行政長官指定的公共及私人實體。

Artigo 8.º

Gradação dos estados

Os incidentes súbitos de natureza pública são graduados, quanto à sua gravidade, de acordo com os seguintes estados:

- 1) Moderado: que se caracteriza pela presença de factores anormais e adversos, mas que não conduzem à ocorrência de situações de socorro ou calamidades;
- 2) Prevenção: quando os factores acima referidos são passíveis de causar a ocorrência de situações de socorro ou calamidades;
- 3) Prevenção imediata: quando se constate um fortalecimento dos factores referidos na alínea 1), acompanhado de indícios óbvios de causarem uma súbita ocorrência de situações de socorro ou calamidade;
- 4) Socorro: quando se constate um impacto efectivo na segurança da vida e dos bens do público e no funcionamento das instituições pelos factores referidos na alínea 1), os quais poderão dar causa a situações de calamidade;
- 5) Calamidade: quando se constate um impacto efectivo e grave dos factores referidos na alínea 1), com restrição da satisfação das necessidades fundamentais, totais ou parciais, do público ou que ameace a sua existência ou integridade física.

Artigo 9.º

Declaração do estado

1. O Chefe do Executivo determina, por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, o início ou termo dos estados referidos nas alíneas 3) a 5) do artigo anterior.
2. Quando a urgência da situação o determinar, o Chefe do Executivo pode declarar publicamente através dos meios de comunicação social disponíveis, o início do estado referido no número anterior, com efeitos jurídicos imediatos.

CAPÍTULO III

Disposições institucionais

Artigo 10.º

Enquadramento institucional

Integram o sistema de protecção civil da RAEM:

- 1) O Chefe do Executivo;
- 2) O Comandante de Acção Conjunta;
- 3) As forças e serviços de segurança;
- 4) As entidades públicas e privadas dotadas de competências ou técnicas especiais na área de protecção civil e designadas pelo Chefe do Executivo.

第十一條
行政長官

一、行政長官為澳門特別行政區民防的最高權力當局，尤其具下列權限：

- (一) 制定民防政策的一般方針，並確保其執行；
- (二) 核准民防總計劃；
- (三) 安排並確保用於執行民防政策的資源；
- (四) 監察上條(二)至(四)項所指實體的民防活動及其績效；
- (五) 在發生突發公共事件時，領導、協調跨部門工作，以指示採取認為適當的措施；
- (六) 宣佈中止公眾活動以確保公眾安全；
- (七) 宣佈澳門特別行政區進入即時預防、搶救或災難狀態；
- (八) 採取例外性措施以確保公眾的生活條件及機構的運作正常；
- (九) 在有需要時，特別分配適當財政資源，或將有助應對事件的其他公共實體或私人實體臨時納入聯合行動指揮。

二、根據第6/2005號法律《中國人民解放軍駐澳門部隊協助維持社會治安和救助災害》第二條的規定，行政長官可向中央人民政府請求中國人民解放軍駐澳門部隊提供協助。

第十二條
聯合行動指揮官

一、聯合行動指揮官領導、指揮及監督聯合行動的執行，尤其有權作出下列行為：

- (一) 制定和調整涉及行動、人員及資源的管理策略；
- (二) 持續評估聯合行動的執行情況並確認其所使用的方法的可操作性及有效性。

二、聯合行動指揮官亦有權主持及檢視按民防規劃開展的民防演習，並就民防的運作提出合適的改善措施。

Artigo 11.º

Chefe do Executivo

1. O Chefe do Executivo é a autoridade máxima de protecção civil na RAEM, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Definir as linhas gerais da política de protecção civil, bem como assegurar a respectiva execução;
- 2) Aprovar o plano geral de protecção civil;
- 3) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- 4) Fiscalizar as actividades de protecção civil e o desempenho das entidades referidas nas alíneas 2) a 4) do artigo anterior;
- 5) Dirigir e coordenar os trabalhos interdepartamentais, a fim de dar instruções que permitam a tomada de medidas consideradas adequadas, durante a ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública;
- 6) Declarar a suspensão das actividades públicas para garantir a segurança do público;
- 7) Declarar a RAEM nos estados de prevenção imediata, de socorro ou de calamidade;
- 8) Adoptar as medidas de carácter excepcional destinadas a garantir a normalidade das condições de vida do público e do funcionamento das instituições;
- 9) Afectar, quando necessário e, em especial, meios financeiros adequados, ou incluir temporariamente, no comando de acção conjunta, outras entidades públicas ou privadas que facilitem a resposta a incidentes.

2. O Chefe do Executivo pode solicitar ao Governo Popular Central a prestação de auxílio pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2005 (Auxílio a prestar pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades).

Artigo 12.º

Comandante de Acção Conjunta

1. Compete ao Comandante de Acção Conjunta, doravante designado por CAC, dirigir, comandar e supervisionar a execução das operações conjuntas, nomeadamente:

- 1) Definir e ajustar as estratégias de gestão relativas às operações, ao pessoal e aos recursos;
- 2) Avaliar, de forma permanente, a execução das operações conjuntas e confirmar a operacionalidade e eficácia dos meios utilizados.

2. Compete ainda ao CAC presidir e rever os exercícios de protecção civil desenvolvidos em conformidade com o planeamento de protecção civil, propondo medidas de aperfeiçoamento adequadas, no âmbito do funcionamento da protecção civil.

三、保安司司長擔任聯合行動指揮官，並由警察總局局長輔助；當其不在或因故不能視事時，由警察總局局長代任。

四、據位人及其法定代任人同時不在或因故不能視事時，聯合行動指揮官按照民防總計劃內規定的人員順序遞補代任。

第十三條 民防架構

一、為執行聯合行動，由第十條（三）及（四）項所指實體組成民防架構，接受並服從聯合行動指揮官正當發出的命令及指示。

二、宣佈進入第八條所指的即時預防或更高級別的狀態時，民防架構同步啟動，並由民防行動中心以及各分區行動中心確保其有效運作。

第十四條 志願者

一、志願者為民防的輔助參與者，受警察總局的統籌和協調，尤其提供下列輔助或支援服務：

（一）推廣有關預防、自我保護和減低突發公共事件風險的資訊；

（二）在突發公共事件發生後，協助對處於危險或受影響的人作出搶救、援助和恢復日常生活條件的行動。

二、澳門特別行政區居民得以自願及無償方式參與前款所指服務，但須經警察總局的事先登記及認可。

三、志願者因參與第一款所指服務而產生的人身安全風險，由強制性保險予以保障。

第十五條 身份及識別

一、在第八條所指的即時預防或更高級別狀態維持期間，所有組成民防架構的公共實體的人員在實際參與民防活動時，均具有公共當局的身份，但不影響第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》的規定以及有關專業通則賦予的身份或權力等級的規定。

3. O Secretário para a Segurança assume o CAC, sendo coadjuvado pelo comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

4. Na ausência ou impedimento coincidente do titular e seu substituto legal, o CAC é substituído de acordo com a ordem estabelecida no plano geral de protecção civil.

Artigo 13.º

Estrutura de protecção civil

1. Para fins de execução das operações conjuntas, integram a estrutura de protecção civil as entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º, as quais obedecem a ordens e instruções legitimamente emanadas pelo CAC.

2. A estrutura de protecção civil é activada simultaneamente com a declaração do estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, sendo a eficácia do respectivo funcionamento assegurado pelo Centro de Operações de Protecção Civil e pelos Centros de Operações instalados nas diferentes zonas.

Artigo 14.º

Voluntários

1. Os voluntários são participantes que assistem na protecção civil, sujeitos à organização e à coordenação dos SPU e que prestam especialmente os seguintes serviços de auxílio ou de apoio:

1) Promoção de informação sobre prevenção, autoprotecção e minimização de riscos de incidentes súbitos de natureza pública;

2) Apoio nas acções de socorro, assistência e restabelecimento das condições normais de vida das pessoas em perigo ou afectadas, na sequência de incidentes súbitos de natureza pública.

2. Os residentes da RAEM participam de forma voluntária e graciosa nos serviços referidos no número anterior, mediante prévia inscrição e acreditação pelos SPU.

3. Os riscos de segurança pessoal decorrentes da participação dos voluntários nos serviços mencionados no n.º 1 são garantidos por seguro obrigatório.

Artigo 15.º

Qualidade e identificação

1. Detêm a qualidade de autoridade pública pelo tempo em que se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, todos os agentes das entidades públicas, integrados na estrutura de protecção civil, efectivamente intervenientes nas actividades de protecção civil, sem prejuízo da qualidade ou do grau de autoridade previstos na Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau) e conferidos pelo respectivo estatuto profissional.

二、如針對參與聯合行動的私人實體及其人員，又或處於上條第一款（二）項所指情況下的志願者實施刑事不法行為，即視為對公共當局及執行職務的公共行政工作人員作出的刑事不法行為。

三、上述兩款所指參與者獲發識別標誌，以標識其在相關民防活動中的身份或權力等級。

第四章 民防活動的實施

第十六條 預防

為達至第二條（一）項所指目的，下列民防活動尤其應持續開展：

（一）以澳門特別行政區的正式語文及公眾較廣泛使用的語文，向公共及私人領域尤其是各階段教育機構推行民防方面的宣傳教育；

（二）推行各類民防演習和訓練，檢視民防規劃的可行性及執行效果；

（三）管理、培訓志願者及落實相關的保障；

（四）確保應急物資得到妥善管理、存放和儲存；

（五）當突發公共事件無需啟動民防架構應對時，確保各參與主管實體的應急工作的協調性，且不影響優先適用其他法定應急協調機制；

（六）採取其他可行的預防措施，保障公眾人身安全。

第十七條 聯合行動

一、聯合行動藉由第十條（二）至（四）項所指實體協同執行載於第六條第二款所指文件內的應急行動和任務而開展，包括下列主要內容：

（一）持續向公眾發佈預警、提供必要的民防資訊；

（二）搜索、拯救、搶救及援助處於危險的人；

（三）維護公共安全、秩序及安寧；

2. Quando o acto ilícito criminal for cometido contra as entidades privadas, seus agentes ou voluntário que se encontra na situação referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, intervenientes em operações conjuntas, é o mesmo considerado cometido contra autoridade pública e trabalhador da Administração Pública no exercício de funções.

3. Aos participantes a que se referem os números anteriores é atribuído um distintivo para efeito de identificação da qualidade ou do respectivo grau de autoridade nas respectivas actividades de protecção civil.

CAPÍTULO IV

Execução das actividades de protecção civil

Artigo 16.º

Prevenção

Para atingir os objectivos referidos na alínea 1) do artigo 2.º, as actividades de protecção civil devem ser desenvolvidas de forma permanente, designadamente:

1) Promover a sensibilização e educação de protecção civil, em língua oficial da RAEM e em língua amplamente usada pelo público, junto dos sectores público e privado, nomeadamente em todos os níveis das instituições educativas;

2) Promover diferentes tipos de exercícios e treinos de protecção civil, revendo a viabilidade e os efeitos da execução do planeamento de protecção civil;

3) Proceder à gestão e formação dos voluntários, concretizando as respectivas garantias;

4) Garantir a boa gestão, o acondicionamento e o armazenamento dos suprimentos de emergência;

5) Garantir a coordenação dos trabalhos de resposta a emergência desenvolvidos pelas diversas entidades competentes intervenientes, sempre que os incidentes súbitos de natureza pública não impliquem a activação da estrutura de protecção civil, sem prejuízo da aplicação prioritária de outros mecanismos legais de coordenação e de resposta a emergência;

6) Tomar outras medidas preventivas viáveis para proteger a segurança pessoal do público.

Artigo 17.º

Acção conjunta

1. A acção conjunta é desenvolvida mediante a execução conjunta pelas entidades referidas nas alíneas 2) a 4) do artigo 10.º das operações e das missões de resposta a emergência constantes dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, compreendendo principalmente o seguinte:

1) Emissão de alertas e prestação de informações de protecção civil necessárias ao público, de forma contínua;

2) Busca, salvamento, prestação de socorro e assistência das pessoas em perigo;

3) Manutenção da segurança, ordem e paz públicas;

(四) 確保本法律所指的例外性措施的執行；

(五) 確保必需基本公共服務的維持或優先恢復。

二、聯合行動指揮官可根據經作出必要配合後的第9/2002號法律第十五條的規定，作出所需的授權。

第十八條

恢復社會正常生活條件

下列民防活動尤其應配合聯合行動而適時開展：

(一) 盡可能恢復關鍵基礎設施的正常運作；

(二) 盡快排除各類衍生的即時危險物、清理障礙物；

(三) 向受突發公共事件影響的公眾提供必要的社會及心理支援；

(四) 評估突發公共事件引致的損失及其對文化、環境及公共財產的影響。

第十九條

例外性措施

一、宣佈進入第八條所指的即時預防或更高級別狀態時，行政長官在不影響必要原則、適當原則及適度原則下，有權採取下列旨在保障正常生活條件的例外性措施：

(一) 強制撤離生命正受威脅的人；

(二) 禁止或限制個人或交通工具在特定範圍內停留或通行；

(三) 根據八月十七日第12/92/M號法律《因公益而征用的制度》的規定作出行政佔有及徵收不動產；

(四) 臨時徵用對聯合行動屬必要的任何動產、不動產或勞務，但涉及所有人或使用人日常生活需要者除外；

(五) 對使用交通、通訊、水電供應等公共服務，以及取得生活必需品實行配給，甚至在極端情況下予以中止；

(六) 指令電信營運商無償優先傳播及發送民防資訊；

4) Garantia da execução das medidas de carácter excepcional referidas na presente lei;

5) Garantia da manutenção ou do restabelecimento prioritário dos serviços públicos fundamentais indispensáveis.

2. O CAC pode proceder a delegação necessária nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 9/2002, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Restabelecimento das condições normais de vida da sociedade

As actividades de protecção civil abaixo discriminadas devem ser desenvolvidas atempadamente e em especial articulação com as operações conjuntas:

1) Restabelecimento, sempre que possível, do funcionamento normal das infra-estruturas críticas;

2) Afastamento dos objectos de perigo iminente derivados e remoção de obstáculos, com a maior brevidade possível;

3) Prestação de assistência social e apoio psicológico necessários ao público afectado pelo incidente súbito de natureza pública;

4) Avaliação dos danos e dos impactos a nível cultural, ambiental e do património público, causados pelos incidentes súbitos de natureza pública.

Artigo 19.º

Medidas de carácter excepcional

1. Quando for declarado o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, compete ao Chefe do Executivo tomar medidas de carácter excepcional que, sem prejuízo dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, contribuam para garantir a normalidade das condições de vida, das quais se enumeram as seguintes:

1) Evacuação forçada de pessoas cuja vida esteja sob ameaça;

2) Proibição ou limitação da permanência ou circulação de indivíduos ou meios de transporte em determinadas áreas;

3) Tomada de posse administrativa e expropriação de bens imóveis, nos termos da Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto (Regime das expropriações por utilidade pública);

4) Requisição temporária de quaisquer bens móveis, imóveis ou serviços necessários às operações conjuntas, com excepção dos que forem destinados às necessidades quotidianas dos proprietários ou utilizadores;

5) Racionalização, até à respectiva suspensão em casos extremos, da fruição de serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e electricidade, entre outros, bem como do acesso a bens necessários à vida;

6) Determinação às operadoras de telecomunicações da prioridade da divulgação e difusão, de forma gratuita, de informações de protecção civil;

(七) 關閉指定的公共及私人機構；

(八) 關閉指定的邊檢站。

二、如實施上款(四)項所指措施對任何個人或私人實體的權利或利益造成負擔，其有權獲得澳門特別行政區政府的金錢補償，金額將按確實產生的損失訂定；如未能查明損失的準確價值，則按衡平原則訂定該金額。

第二十條

中止公眾活動

一、在不影響上條所指的實際狀態或採取的措施的情況下，行政長官尚可根據澳門特別行政區的特定民防安全狀況並在其持續期間，宣佈中止獲當局許可或批給的正在或將於受突發公共事件影響的指定地點或設施內進行向公眾開放的娛樂、博彩或其他大型活動。

二、第九條的規定經必要配合後，適用於上款所指的宣佈。

第二十一條

請求澳門特別行政區以外的實體協助

一、根據第五條第二款及第十一條第二款的規定請求外部協助時，聯合行動指揮官須即時委任一名聯絡員負責民防架構與提供協助的外部實體之間的聯繫，以確保妥善協調各個參與民防活動的實體。

二、公共行政當局應盡量採取簡化行政及海關手續或程序的措施，以便利外部協助的人力資源或物資進入澳門特別行政區，並提供合適的交通和物流等安排，以確保達至外部協助的目的。

三、上款所指人力資源或物資進入澳門特別行政區，獲豁免繳付任何稅項、費用或手續費。

第五章

義務及責任

第二十二條

合作義務

所有自然人和法人均有義務協助民防活動，以及服從相關主

7) Encerramento de organismos públicos e privados determinados;

8) Encerramento dos postos fronteiriços determinados.

2. A aplicação da medida referida na alínea 4) do número anterior, que onere os direitos ou os interesses de qualquer indivíduo ou entidade privada, confere-lhe o direito a compensação pecuniária por parte do Governo da RAEM, de valor a determinar com base no prejuízo real causado, ou, caso não seja possível tal quantificação, de valor fixado segundo o princípio de equidade.

Artigo 20.º

Suspensão de actividades públicas

1. Sem prejuízo do estado vigente ou da tomada das medidas a que se refere o artigo anterior e em conformidade com as condições específicas de segurança da protecção civil da RAEM, bem como durante o período em que as mesmas se mantiverem, o Chefe do Executivo pode, ainda, declarar a suspensão da realização das actividades de entretenimento, de jogos de fortuna e azar ou de outras actividades de grande envergadura, postas à disposição do público mediante autorização ou concessão das autoridades, em determinados locais ou no interior de instalações vulneráveis a incidentes súbitos de natureza pública, independentemente de as mesmas estarem em curso ou simplesmente prevista a sua realização.

2. O artigo 9.º aplica-se, com adaptações necessárias, à declaração a que se refere no número anterior.

Artigo 21.º

Pedido de auxílio a entidades do exterior da RAEM

1. Quando pedido o auxílio externo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 11.º, o CAC procede à imediata nomeação de um oficial de ligação entre a estrutura de protecção civil e a entidade externa que presta o auxílio, por forma a assegurar uma boa coordenação entre as entidades envolvidas na actividade de protecção civil.

2. A Administração Pública deve, tanto quanto possível, adoptar medidas de simplificação dos trâmites ou procedimentos administrativos e alfandegários, que facilitem a entrada na RAEM de recursos humanos ou materiais de auxílio externo, bem como providenciar, entre outras medidas, o adequado ordenamento do trânsito e da logística, por forma a garantir o objectivo desse mesmo auxílio.

3. Os recursos humanos ou materiais referidos no número anterior estão isentos de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, aquando da sua entrada na RAEM.

CAPÍTULO V

Deveres e responsabilidades

Artigo 22.º

Dever de cooperação

Todas as pessoas singulares e colectivas têm o dever de colaborar nas actividades de protecção civil, acatando as ordens,

管實體和第十五條第一款所指人員的命令、指示或勸諭，並及時回應其正當要求。

第二十三條 通知義務

公共實體與民防架構的私人實體有義務將有關突發公共事件或其後果的資訊及時通知警察總局。

第二十四條 特別義務

一、在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間，公共行政工作人員有義務按主管實體的正當要求，為民防活動的實施提供協助。

二、第十條(三)及(四)項所指的實體，須按警察總局局長，或於民防架構啟動後按聯合行動指揮官的決定，根據一般法律有關確保相關電腦系統及電腦數據資料的安全，以及個人資料及任何機密資料的保密性的規定，提供符合民防上技術規範的共享數據資料供民防行動使用。

第二十五條 違令罪

一、拒絕遵守主管實體根據本法律規定發出的正當命令，構成《刑法典》規定的違令罪。

二、下列行為構成《刑法典》規定的加重違令罪：

(一) 在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間作出上款所指行為者；

(二) 拒絕遵守第十九條第一款(二)至(八)項所指的例外性措施；

(三) 違反第二十四條所指的特別義務。

第二十六條

突發公共事件下的妨害公共安全、秩序及安寧罪

一、在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間，意圖引起公眾受驚或不安，編造並傳播與突發公共事件及其應

instruções ou conselhos das entidades competentes e dos agentes referidos no n.º 1 do artigo 15.º, respondendo prontamente aos seus pedidos legítimos.

Artigo 23.º

Dever de comunicação

As entidades públicas e as entidades privadas integrantes da estrutura de protecção civil têm o dever de comunicar atempadamente aos SPU, informações relativas à ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública ou seus efeitos.

Artigo 24.º

Deveres especiais

1. Enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, os trabalhadores da Administração Pública têm o dever de prestar auxílio para a execução das actividades de protecção civil, em conformidade com os pedidos legítimos das entidades competentes.

2. As entidades indicadas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º estão obrigadas, em conformidade com as determinações do comandante-geral dos SPU ou, após a activação da estrutura de protecção civil, das emanadas pelo CAC, a proporcionar a partilha dos dados e informações de acordo com as normas técnicas de protecção civil, a fim de que sejam utilizados nas respectivas operações, nos termos das leis gerais sobre a garantia da segurança dos respectivos sistemas e dos dados informáticos e, bem assim, sobre a confidencialidade dos dados pessoais e de quaisquer matérias cobertas pelo sigilo.

Artigo 25.º

Crime de desobediência

1. A recusa ao cumprimento das ordens legítimas emanadas pelas entidades competentes nos termos da presente lei, constitui crime de desobediência nos termos do Código Penal.

2. Constituem crime de desobediência qualificada, previsto no Código Penal, os seguintes actos:

1) A prática dos actos previstos no número anterior, enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior a que refere o artigo 8.º;

2) A recusa de cumprimento das medidas de carácter excepcional referidas nas alíneas 2) a 8) do n.º 1 do artigo 19.º;

3) A violação dos deveres especiais referidos no artigo 24.º

Artigo 26.º

Crime contra a segurança, ordem e paz públicas em incidentes súbitos de natureza pública

1. Quem, enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, com intenção de causar alarme ou inquietação pública, produzir e disseminar

對行動的內容或情況有關的虛假資訊，處最高兩年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、上款所指行為存在下列任一情況，處最高三年徒刑：

(一) 實際造成公眾受驚或不安，妨害公共安全和秩序；

(二) 公共行政當局或第十條所指實體的行動受到阻止或限制；

(三) 可使人誤信資訊源自上項所指當局及實體。

三、明知第一款所指資訊屬虛假且足以引起公眾受驚或不安，但仍予以傳播者，處最高十八個月徒刑，或科最高一百二十日罰金。

四、上款所指行為如出現第二款所指任一情況，處最高兩年徒刑。

五、如行為人屬第十條(三)及(四)項所指實體的人員，上述數款所指刑罰最高限度，加重三分之一。

第二十七條

法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以該實體的名義且為其利益而實施第二十五條所指的犯罪承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而實施有關犯罪，則排除上款所指實體的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、就第一款所指的犯罪，對該款所指實體所科處的主刑為有關犯罪所定的罰金。

第二十八條

連帶責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關犯罪負責，須就罰金的繳納與該法人負連帶責任。

informações falsas relacionadas com o conteúdo ou situações de incidentes súbitos de natureza pública e das respectivas operações de resposta, é punido com pena de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias.

2. A conduta a que se refere o número anterior é punida com pena de prisão até 3 anos, no caso de se verificar qualquer uma das circunstâncias seguintes:

1) Causar efectivamente alarme ou inquietação pública, prejudicando a segurança e ordem públicas;

2) Causar obstrução ou restrição à acção da Administração Pública ou entidades referidas no artigo 10.º;

3) Ser susceptível de criar a convicção errada de que tais informações têm origem na autoridade e entidades referidas na alínea anterior.

3. Quem, com a consciência da falsidade das informações referidas no n.º 1 e de que as mesmas são suficientes para causar alarme ou inquietação pública, disseminar as informações, é punido com pena de prisão até 18 meses ou de multa até 120 dias.

4. A conduta a que se refere o número anterior é punida com pena de prisão até 2 anos, caso ocorra qualquer uma das circunstâncias referidas no n.º 2.

5. No caso de o autor do crime ser um agente das entidades a que se referem as alíneas 3) e 4) do artigo 10.º, os limites máximos das penas referidas nos números anteriores são agravados de um terço.

Artigo 27.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática do crime referido no artigo 25.º quando cometido pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelo crime referido no n.º 1 é aplicável às entidades aí referidas a pena principal de multa prevista para o crime em causa.

Artigo 28.º

Responsabilidade solidária

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pelo crime.

二、如對無法律人格的社團及特別委員會科處罰金，該罰金以該社團或特別委員會的共同財產繳納；如沒有共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳納。

第二十九條
紀律責任

公共行政工作人員違反第二十四條第一款所指的特別義務，構成違紀行為。

第六章
最後規定

第三十條
補充規範

執行本法律所需的補充規範，尤其針對下列事宜，由補充性行政法規或行政長官批示制定：

- (一) 突發公共事件的風險範圍；
- (二) 與突發公共事件狀態相對應的預警制度；
- (三) 志願者的管理制度；
- (四) 第十條(四)項所指實體的指定；
- (五) 第十五條所指參與者的識別標誌。

第三十一條
廢止

廢止九月二十八日第72/92/M號法令。

第三十二條
生效

本法律自二零二零年九月十五日起生效。

二零二零年八月四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica e a uma comissão especial, responde por ela o respectivo património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos seus associados ou membros da comissão.

Artigo 29.º

Responsabilidade disciplinar

A violação dos deveres especiais referidos no n.º 1 do artigo 24.º por trabalhadores da Administração Pública constitui infracção disciplinar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Regulamentação complementar

A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei, nomeadamente no tocante às seguintes matérias, é aprovada através de regulamentos administrativos complementares ou despachos do Chefe do Executivo:

- 1) Âmbito dos riscos de incidentes súbitos de natureza pública;
- 2) Regime de alertas correspondentes aos estados de incidentes súbitos de natureza pública;
- 3) Regime de gestão dos voluntários;
- 4) Designação de entidades a que se refere a alínea 4) do artigo 10.º;
- 5) Distintivo dos participantes a que se refere o artigo 15.º

Artigo 31.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2020.

Aprovada em 4 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 12/2020 號法律

修改第 5/2003 號法律
《批准澳門特別行政區政府承擔債務》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條

修改第 5/2003 號法律

經第 5/2010 號法律及第 5/2014 號法律修改的第 5/2003 號法律第一條及第三條修改如下：

“第一條

批准

批准澳門特別行政區政府為中小企業向獲准在澳門特別行政區營運的銀行機構貸款提供保證，承擔總額為澳門元二十二億元的債務。

第三條

目的

[……]

（一）“中小企業信用保證計劃”，金額上限為澳門元二十億元；

（二）“中小企業專項信用保證計劃”，金額上限為澳門元二億元。”

第二條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年八月四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2020

Alteração à Lei n.º 5/2003 — Autorização para a contracção de dívidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2003

Os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 5/2003, alterada pelas Leis n.º 5/2010 e n.º 5/2014, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, é autorizado a contrair dívidas no montante total de 2 200 000 000 patacas, mediante a prestação de garantias ao crédito a conceder a pequenas e médias empresas por instituições bancárias autorizadas a operar na RAEM.

Artigo 3.º

Finalidade

[...]:

1) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, até ao montante de 2 000 000 000 patacas;

2) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, até ao montante de 200 000 000 patacas.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 4 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第13/2020號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第10/2011號法律《經濟房屋法》

Lei n.º 13/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第10/2011號法律

一、經第11/2015號法律修改的第10/2011號法律第二章的標題改為“建造樓宇”。

二、第10/2011號法律第六條、第十四條、第十六條、第十七條、第十八條、第十九條、第二十條、第二十一條、第二十三條、第二十四條、第二十四-A條、第二十五條、第二十六條、第二十八條、第二十九條、第三十一條、第三十二條、第三十四條、第三十五條、第三十六條、第三十七條、第三十八條、第四十條、第四十一條、第四十二條、第四十三條、第四十六條、第四十七條、第四十八條、第五十一條、第五十三條及第五十九條修改如下：

“第六條

定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“家團”：是指與申請人因家庭法律關係或事實婚關係而共同生活的人；

（二）“申請人”：是指提交申請的人。

第十四條

要件

一、澳門特別行政區居民如符合本法律規定的要件，得以個人形式或連同家團申請購買單位，但不影響第四款規定的適用。

二、申請須由一名申請人提交：

（一）如屬連同家團申請，申請人須為年滿十八歲的澳門特別行政區永久性居民，且在澳門特別行政區連續或間斷居留至少七年；

（二）如屬個人申請，申請人須為年滿二十三歲的澳門特別行政區永久性居民，且在澳門特別行政區連續或間斷居留至少七年。

Alteração à Lei n.º 10/2011 — Lei da habitação económica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 10/2011

1. O Capítulo II da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015, passa a ter como título «Construção dos edifícios».

2. Os artigos 6.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 24.º-A, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 32.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 46.º, 47.º, 48.º, 51.º, 53.º e 59.º da Lei n.º 10/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e estejam ligadas por uma relação jurídica familiar ou por união de facto com o candidato;

2) «Candidato»: o indivíduo que apresenta a candidatura.

Artigo 14.º

Requisitos

1. Podem candidatar-se à compra das fracções os residentes da RAEM, com agregados familiares ou individualmente, que reúnam os requisitos previstos na presente lei, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A candidatura deve ser apresentada por um candidato que:

1) Se concorre com agregado familiar, deve ter completado 18 anos de idade, ser residente permanente da RAEM e residir na RAEM há, pelo menos, sete anos, consecutivos ou intercalados;

2) Se apresenta a candidatura individualmente, deve ter completado 23 anos de idade, ser residente permanente da RAEM e residir na RAEM há, pelo menos, sete anos, consecutivos ou intercalados.

三、申請人及其家團成員須遵守按第十六條及第十七條規定訂定的收入及資產限額。

四、已婚的申請人及其家團成員的配偶須加入申請表內，並作為其家團的組成部分，即使配偶非為澳門特別行政區居民。

五、在提交申請後，如非屬已婚的申請人或其家團成員在按第二十六條的規定進行甄選及資格審查時已結婚，則其配偶亦須加入申請表內，並作為其家團的組成部分。

六、在提交申請期間屆滿之日前十二個月內，申請人須符合至少有一百八十三日身處澳門特別行政區的要件。

七、為適用上款的規定，申請人因下列原因而不在澳門特別行政區的期間，亦視為身處澳門特別行政區：

(一) 就讀由當地主管當局認可的高等教育課程；

(二) 住院；

(三) 在澳門特別行政區以外地方為在社會保障基金註冊的僱主提供工作；

(四) 公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務。

八、在提交申請之日前的十年內直至簽訂買賣預約合同之日，申請人及其家團成員均不得為或不曾為：

(一) 澳門特別行政區居住用途的都市房地產、獨立單位或土地的預約買受人、共同預約買受人、所有人或共有人，不論當中所佔的份額為何，但因繼承而取得不動產的情況除外；

(二) 澳門特別行政區私產土地的承批人。

九、下列人士不得申請取得單位：

(一) 在提交申請之日前的十年內，按第五十三條第三款規定曾被解除買賣預約合同，或按第五十條第二款規定曾被宣告買賣預約合同或買賣合同無效者；

(二) 在提交申請之日前的十年內，屬為租賃社會房屋、取

3. O candidato e os elementos do seu agregado familiar têm de cumprir os limites de rendimento e de património fixados nos termos dos artigos 16.º e 17.º

4. O candidato e os elementos do seu agregado familiar casados, devem fazer constar no boletim de candidatura, como fazendo parte do seu agregado familiar, os respectivos cônjuges, ainda que estes não sejam residentes da RAEM.

5. Após apresentação da candidatura, caso o candidato ou os elementos do seu agregado familiar não casados contraíam matrimónio até ao momento do procedimento da selecção e da apreciação da habilitação prevista no artigo 26.º, devem fazer constar no boletim de candidatura os respectivos cônjuges como fazendo parte integrante do seu agregado familiar.

6. Nos 12 meses que antecedem o fim do prazo da apresentação da candidatura, o candidato tem de preencher o requisito de permanência na RAEM durante, pelo menos, 183 dias.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como tempo de permanência na RAEM o período durante o qual o candidato se encontra ausente da RAEM por motivo de:

1) Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;

2) Internamento hospitalar;

3) Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no Fundo de Segurança Social;

4) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais.

8. O candidato e os elementos do seu agregado familiar não podem ser ou ter sido, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato-promessa de compra e venda:

1) Promitentes-compradores, co-promitentes-compradores, proprietários ou comproprietários de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na RAEM, independentemente da quota-parte que possuam, salvo quando a aquisição do imóvel se deu por motivo de sucessão;

2) Concessionários de terreno do domínio privado da RAEM.

9. Não se pode candidatar à aquisição de fracções:

1) Quem tenha visto resolvido o contrato-promessa de compra e venda, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º, ou tenha visto declarado nulo o contrato-promessa de compra e venda ou o contrato de compra e venda, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura;

2) Quem tenha sido excluído de candidatura anterior por prestação de declarações falsas ou inexactas, ou tenha

得經濟房屋或獲取社會房屋輪候家團住屋臨時補助而作虛假或不確實的聲明，或使用欺詐手段致被取消之前的申請者；

(三) 已獲房屋局許可取得房屋的另一家團申請表所載者；

(四) 已獲房屋局許可予以發放取得或融資租賃自住房屋的貸款補貼的另一家團的申請表所載者；

(五) 在提交申請之日前的五年內，曾在有關樓字的使用牌照已發出及獲交付單位後捨棄購買單位者。

十、上款(三)及(四)項所指的房屋取得人以外的家團成員，倘日後結婚，可自有關房屋交付使用之日起十年後另行申請取得單位。

第十六條

每月收入限額

一、申請人及其家團成員每月收入的下限及上限由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示訂定。

二、申請人及其家團成員的每月收入下限不得高於為租賃社會房屋訂定的每月總收入的上限。

三、在訂定申請人及其家團成員的每月收入上限時，須考慮住房開支、非住房開支及儲蓄。

四、[……]

五、[……]

(一) [……]

(二) 補助金、退休金或退伍金，但另有規定者除外；

(三) [……]

六、為計算的效力，每月收入相當於開展申請的公告在《公報》發佈之日前十二個月的收入平均值。

feito uso de meio fraudulento para arrendar habitação social, adquirir habitação económica, ou beneficiar de abono provisório de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social, nos 10 anos anteriores à data da apresentação da candidatura;

3) Quem faça parte de agregado familiar que figure noutra boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a aquisição de habitação;

4) Quem faça parte de agregado familiar que figure noutra boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria;

5) Quem tenha desistido da compra da fracção, após a emissão da licença de utilização do respectivo edifício e entrega da fracção, nos cinco anos anteriores à data da apresentação da candidatura.

10. Os elementos do agregado familiar que não sejam adquirentes de habitação, referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior, caso contraíam futuramente matrimónio, podem candidatar-se separadamente à aquisição de fracção, desde que decorridos 10 anos a contar da data de entrega da respectiva habitação.

Artigo 16.º

Limites de rendimento mensal

1. Os limites mínimo e máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O limite mínimo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar não pode ser superior ao limite máximo do total de rendimento mensal fixado para o arrendamento de habitação social.

3. Na fixação do limite máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são tidas em consideração as despesas habitacionais, as despesas não habitacionais e as poupanças.

4. [...].

5. [...];

1) [...];

2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma, salvo disposição em contrário;

3) [...].

6. Para efeitos de cálculo, o rendimento mensal corresponde à média dos rendimentos obtidos nos 12 meses que antecedem a data da publicação do anúncio de abertura do concurso no *Boletim Oficial*.

第十七條
資產淨值上限

一、申請人及其家團成員資產淨值上限由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、在訂定申請人及其家團成員的資產淨值上限時，尤其須考慮自由市場住宅用途不動產交易的價格、銀行貸款金額及其他負擔。

三、資產淨值是指在澳門特別行政區內外的資產，尤其是不動產，包括第十四條第八款（一）項所指的因繼承而取得的不動產、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與，對船舶、飛行器或車輛擁有的權利，有價證券及金額超過澳門元五千元的銀行賬戶、現金、債權、藝術品、珠寶或其他物品，扣除金額超過澳門元五千元的債務。

四、為計算的效力，資產淨值相當於開展申請的公告在《公報》發佈之日前一個月的最後一日所取得的價值。

第十八條
收入及資產的申報

一、須申報的每月收入及資產淨值包括申請人及其家團成員的收入及資產。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

第十九條
公開申請

一、須透過公開申請甄選單位取得人；符合第十四條所指的申請購買單位要件的澳門特別行政區居民可參加公開申請。

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

第二十條
申請的開展及發佈

一、開展申請須在《公報》上發佈公告，公告尤其應載有：

（一）申請的開展及結束日期，包括遞交申請表期間及補交文件期間；

Artigo 17.º

Limite máximo de património líquido

1. O limite máximo de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Na fixação do limite máximo de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são tidos em consideração, nomeadamente, o preço de transacção de imóveis com finalidade habitacional no mercado livre, o montante do crédito bancário e outros encargos.

3. O património líquido inclui os activos patrimoniais detidos na RAEM ou no exterior, nomeadamente imóveis, incluindo os adquiridos por motivo de sucessão referidos na alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais, direitos sobre embarcações, aeronaves ou veículos, valores mobiliários, bem como depósitos bancários, numerário, direitos de crédito, obras de arte, de joalheria ou outros objectos de valor superior a 5 000 patacas, sendo deduzidos os débitos de valor superior a 5 000 patacas.

4. Para efeitos de cálculo, o património líquido corresponde ao valor obtido até ao último dia do último mês anterior à data da publicação do anúncio de abertura do concurso no *Boletim Oficial*.

Artigo 18.º

Declaração de rendimentos e património

1. A declaração de rendimentos mensais e património líquido abrange os rendimentos e património do candidato e dos elementos do seu agregado familiar.

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 19.º

Concurso público

1. Os adquirentes das fracções são seleccionados por concurso público; podem candidatar-se ao concurso público os residentes da RAEM que reúnam os requisitos de acesso à compra das fracções, previstos no artigo 14.º

2. [Revogado]

3. [Revogado]

Artigo 20.º

Abertura e publicação do concurso

1. O concurso é aberto com a publicação no *Boletim Oficial* de um anúncio, do qual devem constar, nomeadamente:

1) A data de abertura e encerramento do concurso, incluindo os prazos de entrega dos boletins de candidatura e dos documentos em falta;

(二)〔原(四)項〕

(三)〔原(五)項〕

(四)〔原(六)項〕

(五)〔原(七)項〕

(六)〔原(八)項〕

(七)第二十四條所指名單的張貼地點；

(八)〔廢止〕

(九)〔廢止〕

二、〔……〕

三、〔……〕

第二十一條

申請

一、申請須透過向房屋局遞交經適當填妥及簽署的申請表為之。

二、除開展申請的公告內所要求的其他文件外，申請表須附同下列文件：

(一)申請人及其家團成員的身份證明文件副本，並出示相關正本以便檢查；

(二)申請人及其家團成員的月收入證明文件；

(三)申請人及其家團成員的資產淨值聲明書，其式樣載於申請表內。

三、居留要件應以身份證明文件證明，或該文件不足以證明時，以主管實體發出的居留證明文件證明之。

四、在同一公開申請中，申請人及其家團內任一成員的名字不得在多於一份的申請表上出現。

五、擬申請購買單位的申請人應親自或經認定簽名的授權書授權他人，前往開展申請的公告所指地點遞交公告所要求的資料或以掛號信方式或電子方式遞交該等資料，但開展申請的公告規定使用其他方式遞交除外。

第二十三條

取消申請資格

申請人在下列任一情況下，取消申請的資格：

(一)逾期遞交申請；

2) [Anterior alínea 4)];

3) [Anterior alínea 5)];

4) [Anterior alínea 6)];

5) [Anterior alínea 7)];

6) [Anterior alínea 8)];

7) Os locais de afixação das listas referidas no artigo 24.º;

8) [Revogada]

9) [Revogada]

2. [...].

3. [...].

Artigo 21.º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso formaliza-se com a entrega no IH do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado.

2. Para além de outros documentos que sejam exigidos no aviso de abertura do concurso, o boletim de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

1) Cópias dos documentos de identificação do candidato e dos elementos do seu agregado familiar, devendo ser apresentado o original para verificação;

2) Documentos comprovativos do rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar;

3) Declaração de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar, cujo modelo consta do boletim de candidatura.

3. O requisito de residência é comprovado através de documento de identificação ou, se este não for suficiente, de documento comprovativo da residência emitido por entidade competente.

4. O candidato e qualquer elemento do seu agregado familiar não podem figurar em mais do que um boletim de candidatura, no mesmo concurso público.

5. O candidato que pretenda candidatar-se à compra de uma fracção, deve entregar os elementos exigidos no anúncio de abertura do concurso, nos locais indicados no anúncio, pessoalmente ou por quem esteja devidamente mandatado para o efeito, com procuração com assinatura reconhecida, ou remetê-los por carta registada ou por meios electrónicos, salvo se no anúncio de abertura do concurso for fixada diferente forma de entrega.

Artigo 23.º

Exclusão de candidatura

A candidatura é excluída quando o candidato:

1) A apresentar fora do prazo fixado;

(二) 不符合申請購買單位的要件；

(三) 在第二十條第一款(一)項所指期間內未遞交所要求的文件或未填補文件上的缺漏；

(四) 在同一公開申請中，申請人或其家團內任一成員的名字在多於一份申請表上出現；

(五) 在申請過程中作虛假聲明或提供不確實的資料，或使用欺詐手段。

第二十四條

名單

一、在第二十條第一款(一)項所指的補交文件期間結束後，房屋局按已獲接納的申請的排名編製臨時排序名單及被取消申請資格的名單，並指明取消資格的原因。

二、上款所指的名單須按刊登於《公報》及中、葡文報章的公告內所指的地點張貼。

三、自上款所指公告在《公報》公佈的翌日起十五日內，可向房屋局局長就有關名單提出聲明異議。

四、對聲明異議作出決定後，須制定確定排序名單，並根據第二款的規定發佈。

五、如無聲明異議，臨時排序名單則轉為確定排序名單，該名單按第二款的規定發佈。

六、自遞交申請後至確定排序名單公佈之日，不得改變申請表上的家團組成。

七、就確定排序名單，可向行政法院提起司法上訴，但該司法上訴不具中止效力。

第二十四-A條

排名

一、獲接納申請的排名，應根據遞交申請時申請人及其家團的社會經濟及居住狀況的評分作出，訂定評分因素時尤其須考慮：

(一) 家團結構；

(二) 家團人數；

(三) 在澳門特別行政區居留的時間；

2) Não reunir os requisitos exigidos para a candidatura à compra da fracção;

3) Não apresentar os documentos exigidos ou não suprir a deficiência documental no prazo referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 20.º;

4) Ou qualquer elemento do seu agregado familiar figurar em mais do que um boletim de candidatura, no mesmo concurso público;

5) Prestar declarações falsas ou fornecer informações inexactas, ou usar de meio fraudulento no âmbito da candidatura.

Artigo 24.º

Listas

1. Findo o prazo de entrega dos documentos em falta referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 20.º, o IH elabora a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas em função da classificação atribuída e a lista de exclusão de candidaturas com a indicação dos motivos da exclusão.

2. As listas referidas no número anterior são afixadas nos locais referidos no anúncio a publicar no *Boletim Oficial* e na imprensa de língua chinesa e de língua portuguesa.

3. Podem ser apresentadas reclamações das respectivas listas, dirigidas ao presidente do IH, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio referido no número anterior no *Boletim Oficial*.

4. Decididas as reclamações é elaborada a lista definitiva de ordenação, a qual é divulgada nos termos do n.º 2.

5. Caso não haja reclamações, a lista provisória de ordenação converte-se em definitiva, a qual é divulgada nos termos do n.º 2.

6. Após a apresentação da candidatura e até à publicação da lista definitiva de ordenação, não pode ser alterada a composição do agregado familiar constante do boletim de candidatura.

7. Da lista definitiva de ordenação cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, sem efeito suspensivo.

Artigo 24.º-A

Classificação

1. As candidaturas admitidas são classificadas de acordo com a quantificação das condições socioeconómicas e habitacionais do candidato e do seu agregado familiar à data da apresentação da candidatura, considerando-se, nomeadamente, na definição dos factores de pontuação:

1) A estrutura do agregado familiar;

2) A dimensão do agregado familiar;

3) O tempo de residência na RAEM;

(四) 成員中是否有長者、殘疾人士或未成年人；

(五) 家團組成中澳門特別行政區永久性居民的比例。

二、上款所指的排名，以申請人及其家團遞交的相關文件、資料及聲明為依據，但不影響第二十八條及第二十八-A條規定的適用。

三、給予各項因素的得分表，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

四、申請的名次是按最後得分依次由高至低排列。

五、在一個以上申請最後得分相同的情況下，人均月收入較低者排列在先；如仍出現相同的情況，則申請人年齡較大者獲優先排列；如仍有得分相同的情況，則以電腦隨機抽號的方式排序。

第二十五條 名單的有效期

確定排序名單的有效期在供申請的單位預約出售完畢後終止。

第二十六條 取得人的甄選及資格審查

一、在甄選取得人時，須按確定排序名單的次序及因應可分配單位的數量及類型，對獲接納的申請人及其家團成員進行資格審查。

二、在分配房屋前，房屋局須根據第十四條的規定審查申請人及其家團成員是否仍符合要件，但每月收入限額及資產淨值上限以最新公佈的第十六條第一款及第十七條第一款所指行政長官批示訂定的金額為準。

三、為適用上款的規定，申請人須在指定的期間內提交下列文件：

(一) 第二十一條第二款(一)及(二)項所指的文件；

(二) 確認申請人及其家團成員資產淨值聲明書；

(三) 申請程序中所作聲明的相關證明文件；

4) A existência, de elementos idosos, portadores de deficiência ou menores;

5) A proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar.

2. A classificação referida no número anterior baseia-se nos documentos, informações e declarações apresentados pelo candidato e seu agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos artigos 28.º e 28.º-A.

3. O mapa de pontuação a atribuir aos vários factores é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

4. As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente, tendo em conta as pontuações finais obtidas.

5. No caso de existir mais de uma candidatura com a mesma pontuação final, é classificada em primeiro lugar a que apresentar menor rendimento mensal «per capita» e, no caso de a igualdade persistir, aquela cujo candidato apresente maior idade; caso persista a situação de empate, recorrer-se-á a sorteio informático.

Artigo 25.º

Validade da lista

O prazo de validade da lista definitiva de ordenação cessa após promessa de venda de todas as fracções postas a concurso.

Artigo 26.º

Seleção dos adquirentes e apreciação da habitação

1. A selecção dos adquirentes é feita mediante a apreciação da qualificação dos candidatos admitidos e dos elementos dos seus agregados familiares, de acordo com a sua posição na lista definitiva de ordenação e a quantidade e tipologia de fracções a atribuir.

2. Antes da atribuição da habitação, o IH tem de proceder, nos termos do artigo 14.º, à apreciação dos requisitos do candidato e dos elementos do respectivo agregado familiar para verificar se os mesmos os continuam a reunir, mas os limites de rendimento mensal e o limite máximo de património líquido têm por base os montantes estabelecidos nos despachos do Chefe do Executivo referidos no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 17.º, mais recentemente publicados.

3. Para efeitos do número anterior, o candidato tem de apresentar, dentro do prazo fixado, os seguintes documentos:

1) Documentos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 21.º;

2) Declaração que confirme o património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar;

3) Documentos comprovativos relativos às declarações prestadas no processo de candidatura;

(四) 房屋局認為有助於審查的其他文件；

(五)〔廢止〕

四、為計算每月收入及資產淨值的效力，每月收入相當於發出首次甄選通知之日前十二個月的收入平均值；而資產淨值相當於發出首次甄選通知之日前一個月的最後一日所取得的價值。

第二十八條

取消獲甄選的取得人資格

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔……〕

(三) 在同一公開申請中，申請人或其家團內任一成員的名字在多於一份的申請表上出現；

(四)〔……〕

(五)〔……〕

(六)〔……〕

二、〔……〕

第二十九條

資料核實

一、為審查申請人及其家團成員是否符合申請購買單位的要件，申請人及其家團成員須書面許可房屋局查閱銀行賬戶及提供被要求的相關文件。

二、房屋局可隨時核實申請人及其家團成員在申請卷宗中所提交的資料。

第三十一條

買賣預約合同

一、單位的買賣預約合同僅在完成地基工程後方可訂立；如有地庫層或裙樓，則單位的買賣預約合同僅在該地庫層或裙樓的結構工程完成後方可訂立。

二、〔……〕

(一)〔……〕

4) Outros documentos que o IH considere úteis para a apreciação;

5) [Revogada]

4. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal e do património líquido, o rendimento mensal corresponde à média dos rendimentos obtidos nos 12 meses que antecedem a data da emissão da primeira notificação de selecção; o património líquido corresponde ao valor obtido até ao último dia do último mês anterior à data da emissão da primeira notificação de selecção.

Artigo 28.º

Exclusão de adquirentes seleccionados

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) O candidato ou qualquer elemento do seu agregado familiar figurar em mais do que um boletim de candidatura, no mesmo concurso público;

4) [...];

5) [...];

6) [...].

2. [...].

Artigo 29.º

Confirmação de dados

1. Para efeitos de apreciação do preenchimento dos requisitos da candidatura à compra da fracção, o candidato e os elementos do seu agregado familiar devem facultar autorização escrita para que o IH possa examinar as contas bancárias e apresentar os respectivos documentos requeridos.

2. O IH pode confirmar, a todo o tempo, as informações prestadas pelo candidato e pelos elementos do seu agregado familiar no processo de candidatura.

Artigo 31.º

Contrato-promessa de compra e venda

1. O contrato-promessa de compra e venda da fracção é celebrado apenas após a conclusão das obras de fundação, se existirem caves ou pódio, o contrato-promessa de compra e venda da fracção é celebrado apenas no momento em que se verifique a conclusão das obras estruturais dessas mesmas caves ou pódio.

2. [...];

1) [...];

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) [.....]

4) [...];

(五) [.....]

5) [...];

(六) [.....]

6) [...];

(七) [.....]

7) [...];

(八) [廢止]

8) [Revogada]

(九) [廢止]

9) [Revogada]

三、買賣預約合同的立約人須由申請人擔當。

3. A posição de contraente no contrato-promessa de compra e venda é assumida pelo candidato.

四、如申請人為按第二十六條的規定所甄選的家團中唯一的澳門特別行政區永久性居民，在其死亡或嗣後無能力的情況下，買賣預約合同的立約人可由同一家團的另一個具行為能力的成員擔當。

4. Em caso de morte ou incapacidade superveniente de candidato que seja o único residente permanente da RAEM do agregado familiar seleccionado nos termos do artigo 26.º, a posição de contraente no contrato-promessa pode ser assumida por outro elemento do mesmo agregado familiar, com capacidade jurídica.

第三十二條

出售價格

Artigo 32.º

Preço de venda

一、單位售價由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

1. O preço de venda das fracções é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

二、[.....]

2. [...];

(一) 批地溢價金；

1) O prémio de concessão do terreno;

(二) 建築成本；

2) O custo de construção;

(三) 行政成本。

3) Os custos administrativos.

第三十四條

許可書

Artigo 34.º

Termo de autorização

一、單位的出售取決於許可書的發出，有關式樣由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

1. A venda das fracções depende da emissão do termo de autorização, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

二、在確認預約買受人及其家團成員在簽訂買賣預約合同之日前符合第十四條第八款規定的要件後，房屋局方可發出許可書。

2. O termo de autorização é emitido pelo IH apenas após confirmação de que o promitente-comprador e os elementos do seu agregado familiar reuniam, até à data de celebração do contrato-promessa de compra e venda, os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 14.º

三、[.....]

3. [...];

(一) [.....]

1) [...];

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) 單位作自住的用途；

(五) 如出售單位，須將單位售予房屋局；

(六)〔廢止〕

四、如證實預約買受人及其家團成員不符合第十四條第八款規定的要件，房屋局將解除買賣預約合同，但因預約買受人死亡而獲移轉合同地位者不符合要件的情況除外。

第三十五條 公證書

一、如未向公證員遞交由房屋局發出的許可書及單位的火災保險單，則不得繕立單位的買賣公證書。

二、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔原(三)項〕

(三) 如出售單位，須將單位售予房屋局；

(四)〔廢止〕

(五)〔廢止〕

三、〔……〕

四、繕立公證書的公證員須將副本送交財政局，以便在有關房屋紀錄登錄內註錄不可轉讓的負擔。

第三十六條 物業登記

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二) 不可轉讓的負擔；

(三) 如出售單位，須將單位售予房屋局。

二、〔廢止〕

第三十七條 不可轉讓的負擔

按本法律的規定建造的單位不可轉讓，但因執行因購買有關單位而將該單位作擔保的債務者除外，且不影響下條規定的適用。

4) A finalidade de habitação própria da fracção;

5) No caso de venda da fracção, esta deve ser obrigatoriamente vendida ao IH;

6) [Revogada]

4. O IH procede à resolução do contrato-promessa caso verifique, que o promitente-comprador e os elementos do seu agregado familiar não cumprem os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 14.º, salvo o incumprimento daqueles a favor de quem seja transmitida a posição contratual por morte do promitente-comprador.

Artigo 35.º

Escritura pública

1. A escritura pública de compra e venda das fracções não pode ser lavrada sem que sejam apresentados ao notário o termo de autorização emitido pelo IH e a apólice de seguro contra incêndio referente à fracção.

2. [...];

1) [...];

2) [Anterior alínea 3)];

3) No caso de venda da fracção, esta deve ser obrigatoriamente vendida ao IH;

4) [Revogada]

5) [Revogada]

3. [...].

4. O notário que lavra a escritura pública deve remeter cópia à Direcção dos Serviços de Finanças, para efeitos de anotação do ónus de inalienabilidade na respectiva inscrição matricial.

Artigo 36.º

Registo predial

1. [...];

1) [...];

2) O ónus de inalienabilidade;

3) No caso de venda da fracção, esta deve ser obrigatoriamente vendida ao IH.

2. [Revogado]

Artigo 37.º

Ónus de inalienabilidade

As fracções construídas ao abrigo da presente lei são inalienáveis, salvo em caso de execução de dívidas relacionadas com a compra de que seja garantia a própria fracção, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

第三十八條
單位的出售

一、自單位簽訂買賣公證書之日起未滿六年，有合理理由且經行政長官批准後或已滿六年，所有人可將單位售予房屋局。

二、為適用上款的規定，單位的售價為所有人購買單位時所支付的價金，其中須扣減以下款項：

(一) 為恢復單位的居住條件，尤其是影響樓宇結構、間隔或燃氣、水、下水道及排雨水系統而須進行工程的費用預計金額；

(二) 尚未繳交的管理費、水費、燃氣費、電費及電話費。

三、在執行因取得有關單位而將該單位作擔保的債務的情況下，有關單位的售價須為上款規定的售價，並根據《民事訴訟法典》第七百九十七條的規定直接變賣予房屋局。

四、屬上款的情況，透過有關執行所得的款項按下列次序處理：

(一) 向債權實體支付有關欠款；

(二) 餘款交付債務人。

第四十條
通知

在執行因取得有關單位而將該單位作擔保的債務的情況下，債權實體應於提起執行之訴之日起計三十日內將有關取得人不履行義務的情況通知房屋局。

第四十一條
無效的行為

在不符合本法律規定的情況下，所有人將單位承諾設定負擔或轉讓、設定負擔或轉讓等的法律行為，有關的行為均屬無效。

第四十二條
不可查封

受本法律約束的經濟房屋單位及其買賣預約合同所衍生的權利，不可查封，但因執行因購買有關單位而將該單位作擔保的債務者除外。

Artigo 38.º

Venda das fracções

1. O proprietário pode vender a fracção ao IH, antes de decorridos seis anos sobre a data da celebração da escritura de compra e venda por motivos justificados e com autorização do Chefe do Executivo ou após decorridos seis anos.

2. Para efeitos do número anterior, o preço de venda da fracção é o preço pago pelo proprietário no momento da compra da fracção, ao qual deve ser deduzido o seguinte:

1) O montante previsível das despesas com a execução das obras que sejam necessárias para a reposição das condições de habitabilidade da fracção, nomeadamente obras relacionadas com as situações em que esteja em causa a estrutura do edifício, a compartimentação ou os sistemas de gás, água, esgotos e drenagem de águas pluviais;

2) O montante das despesas de condomínio, água, gás, electricidade e telefone ainda não pagas.

3. Nas situações de execução de dívidas relacionadas com a aquisição de que seja garantia a própria fracção, o preço de venda da respectiva fracção é o preço de venda previsto no número anterior, sendo a mesma fracção vendida directamente ao IH, nos termos do artigo 797.º do Código de Processo Civil.

4. No caso referido no número anterior, o valor obtido com a respectiva execução é gerido de acordo com a seguinte ordem:

1) Pagamento à entidade credora da quantia em dívida;

2) Entrega do remanescente ao devedor.

Artigo 40.º

Comunicação

Em caso de execução de dívidas relacionadas com a aquisição de que seja garantia a própria fracção, a entidade credora deve comunicar ao IH a situação de incumprimento da obrigação pelo adquirente, no prazo de 30 dias a contar da data da propositura da acção executiva.

Artigo 41.º

Negócios nulos

São nulos os negócios jurídicos de promessa de oneração ou de alienação da fracção, os negócios jurídicos de oneração ou de alienação, realizados pelo proprietário, caso não obedeçam ao disposto na presente lei.

Artigo 42.º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os direitos emergentes das fracções de habitação económica e dos respectivos contratos-promessa de compra e venda, sujeitos à presente lei, salvo em caso de execução de dívidas relacionadas com a compra de que seja garantia a própria fracção.

第四十三條
可處置的單位

- [.....]
- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) 第三十八條規定售予房屋局；
- (四) [.....]

第四十六條
轉售單位

- 一、[.....]
- 二、單位的轉售價由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。
- 三、〔廢止〕

第四十七條
適用制度

- 一、[.....]
- 二、〔廢止〕

第四十八條
市區房屋稅

- 一、自使用准照發出的翌月首日起，受不可轉讓的負擔約束的單位的收益享有市區房屋稅豁免。
- 二、〔原第三款〕
- 三、〔廢止〕

第五十一條
行政違法行為

- 一、預約買受人或所有人將經濟房屋單位作非居住用途或以有償或無償方式將整個單位讓與他人居住，尤其是出租、作商業或倉庫用途，科處相當於有關單位最初售價的百分之五至百分之二十的罰款。

Artigo 43.º

Disponibilização de fracções

- [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Venda ao IH prevista no artigo 38.º;
- 4) [...].

Artigo 46.º

Revenda de fracções

1. [...].
2. O preço de revenda da fracção é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.
3. [Revogado]

Artigo 47.º

Regime aplicável

1. [...].
2. [Revogado]

Artigo 48.º

Contribuição predial urbana

1. Os rendimentos das fracções sujeitas ao ónus de inalienabilidade gozam de isenção de contribuição predial urbana, desde o primeiro dia do mês seguinte àquele em que for emitida a licença de utilização.
2. [Anterior n.º 3].
3. [Revogado]

Artigo 51.º

Infracções administrativas

1. O promitente-comprador ou o proprietário que dê à fracção de habitação económica finalidade não habitacional ou a ceda totalmente, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem, nomeadamente para a finalidade de arrendamento, comércio ou armazém, é punido com multa de 5% a 20% do preço da venda inicial da fracção.

二、預約買受人、所有人或其家團成員沒有合理解釋而自單位交付使用之日起計每一年內在該經濟房屋居住不足一百八十三日，可向單位權利人科處相當於有關單位最初售價的百分之五至百分之十五的罰款。

三、預約買受人或所有人將經濟房屋單位作部分出租，科處相當於該單位最初售價的百分之二至百分之五的罰款。

四、預約買受人沒有合理解釋而不到場簽訂有關單位的買賣公證書，科處澳門元三千元至一萬元的罰款。

五、銀行不履行第四十條規定的通知義務，科處澳門元五千元至一萬五千元的罰款。

第五十三條

終止違法行為

一、〔……〕

二、〔……〕

三、如預約買受人或其家團成員不在指定的期限終止第五十一條第一款或第二款所指的違法行為狀況，房屋局可解除買賣預約合同，但不影響上款規定的適用。

第五十九條

轉換用途

一、〔……〕

二、〔廢止〕

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕”

第二條

增加第10/2011號法律的條文

在第10/2011號法律內增加第二十八-A條，內容如下：

“第二十八-A條

家團組成的改變

一、在甄選取得人時，如在申請獲接納後，申請人及其家團成員因死亡、出生、收養、結婚、離婚或未成年子女來澳門特別行政區定居及其他法律事實而出現變更，應在第二十六

2. Quando sem motivo justificado, o promitente-comprador, o proprietário ou elementos do seu agregado familiar, a partir da data da entrega da fracção, não residam na respectiva fracção económica, pelo menos, 183 dias durante cada ano, o titular da fracção é punido com multa de 5% a 15% do preço da venda inicial da fracção.

3. O promitente-comprador ou proprietário que proceda ao arrendamento parcial de fracção de habitação económica é punido com multa de 2% a 5% do preço da venda inicial da fracção.

4. O promitente-comprador que não compareça à celebração da escritura pública de compra e venda da respectiva fracção, sem motivo justificado, é punido com multa de 3 000 a 10 000 patacas.

5. O banco que não cumpra o dever de comunicação previsto no artigo 40.º é punido com multa de 5 000 a 15 000 patacas.

Artigo 53.º

Cessação da situação de infracção

1. [...].

2. [...].

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de incumprimento, pelo promitente-comprador ou elementos do seu agregado familiar, do prazo indicado para fazer cessar a situação de infracção referida nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 51.º, o IH pode resolver o contrato-promessa de compra e venda.

Artigo 59.º

Mudança de afectação

1. [...].

2. [Revogado]

3. [Revogado]

4. [Revogado]»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 10/2011

É aditado à Lei n.º 10/2011 o artigo 28.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 28.º-A

Alteração da composição do agregado familiar

1. Se, no momento da selecção dos adquirentes, surgirem alterações na situação do candidato e dos elementos do seu agregado familiar depois de admitida a candidatura, por motivos de óbito, nascimento, adopção, casamento, divórcio ou fixação de residência na RAEM de filhos menores e

條第三款所指定的期間內提供相關的證明文件，以便房屋局根據該條第二款的規定作出審查及更新其申請資料。

二、屬增加或退出成員的情況，家團組成的改變須重新計分，如得分高於原先的得分，排序名單的次序維持不變，如低於原先的得分，則在該名單上重新排序。

三、如申請人死亡或因離婚而退出，則申請資格被取消，但由其家團中符合申請人所需要件的成員擔任申請人除外。”

第三條 過渡規定

一、本法律對第10/2011號法律所引入的修改，不適用於之前已申請購買經濟房屋的預約買受人及所有人，對此仍適用本法律修改之前的第10/2011號法律的規定，但不影響第三款及第四款的規定。

二、本法律對第10/2011號法律所引入的修改，不適用於之前開展的經濟房屋的申請，有關申請及其後續的處理，尤其是取得人的甄選、出售單位、不可轉讓的負擔及單位的出售、稅務豁免及其他優惠以及處罰制度，仍適用本法律修改之前的第10/2011號法律的規定，但不影響以下兩款的規定。

三、經本法律修改的第10/2011號法律第十四條第八款及第三十四條第四款的規定，適用於已根據《以房屋發展合同制度所建房屋之購買規章》簽訂買賣預約合同的預約買受人，而第十四條第八款所定的期間應為由提交申請之日至選擇單位之日。

四、經本法律修改的第10/2011號法律第十四條第八款的規定，亦適用於在本法律生效前已申請購買經濟房屋的申請人及其家團成員及預約買受人，此款所定的期間應為由提交申請之日前五年內至選擇單位之日。

第四條 廢止

廢止第10/2011號法律第十三條、第十五條、第十八條第二款及第三款、第十九條第二款及第三款、第二十條第一款（八）及（九）項、第二十二條、第二十六條第三款（五）項、第三十一條

demais factos jurídicos, estes devem submeter os respectivos documentos comprovativos, no prazo fixado no n.º 3 do artigo 26.º, para que o IH possa proceder à apreciação e à actualização dos respectivos dados constantes da candidatura nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

2. No caso de aumento ou desistência de elementos, deve proceder-se a novo cálculo da pontuação referente à alteração da composição do agregado familiar; no caso da pontuação obtida ser superior à inicial, a ordem na lista de ordenação permanece inalterada, sendo o mesmo reclassificado na lista no caso da pontuação obtida ser inferior à inicial.

3. No caso de falecimento ou desistência do candidato por motivo de divórcio, a habilitação da candidatura é cancelada, salvo se a posição de candidato for assumida pelo elemento do seu agregado familiar que reúna os requisitos necessários para ser candidato.»

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1. As alterações introduzidas à Lei n.º 10/2011 pela presente lei, não são aplicáveis aos promitentes-compradores e proprietários que anteriormente se tenham candidatado à compra de habitação económica, aplicando-se o disposto na Lei n.º 10/2011, antes da presente alteração, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2. As alterações introduzidas à Lei n.º 10/2011 pela presente lei, não são aplicáveis aos concursos de habitação económica abertos anteriormente, aplicando-se às respectivas candidaturas e aos posteriores tratamentos, designadamente à selecção de adquirentes, venda das fracções, ónus de inalienabilidade e venda de fracções, isenções fiscais e outros benefícios, bem como regime sancionatório, o disposto na Lei n.º 10/2011, antes da presente alteração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. O n.º 8 do artigo 14.º e n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 10/2011, alterado pela presente lei, é aplicável aos promitentes-compradores que tenham celebrado contrato-promessa de compra e venda ao abrigo do «Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação», devendo calcular-se o prazo estabelecido no n.º 8 do artigo 14.º a partir da data de apresentação da candidatura até à data de escolha da fracção.

4. O n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, alterado pela presente lei, é também aplicável ao candidato, aos elementos do seu agregado familiar e aos promitentes-compradores que, antes da entrada em vigor da presente lei, já se tenham candidatado à compra de habitação económica, devendo calcular-se o prazo estabelecido naquele número nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os artigos 13.º, 15.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 22.º, alínea 5) do n.º 3 do artigo 26.º, alíneas 8) e 9) do

第二款（八）及（九）項、第三十四條第三款（六）項、第三十五條第二款（四）及（五）項、第三十六條第二款、第三十九條、第四十六條第三款、第四十七條第二款、第四十八條第三款及第五十九條第二款至第四款。

第五條
重新公佈

自本法律生效之日起九十日內，須以行政長官批示重新公佈第10/2011號法律的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文方式，將本法律所作的修改加入適當位置。

第六條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年八月四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 30/2020 號行政法規

社會房屋法律制度施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第17/2019號法律《社會房屋法律制度》第三十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定社會房屋的申請、分配及租賃的補充規定。

n.º 2 do artigo 31.º, alínea 6) do n.º 3 do artigo 34.º, alíneas 4) e 5) do n.º 2 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 36.º, artigo 39.º, n.º 3 do artigo 46.º, n.º 2 do artigo 47.º, n.º 3 do artigo 48.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 59.º da Lei n.º 10/2011.

Artigo 5.º

Republicação

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei é integralmente republicada, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 10/2011, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 4 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 30/2020

Regulamentação do Regime jurídico da habitação social

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 35.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as disposições complementares relativas à candidatura, atribuição e arrendamento de habitação social.

第二條

單位類型及面積下限

本行政法規生效後興建的社會房屋的單位類型及所對應的面積下限載於作為本行政法規組成部分的附件一。

第二章 申請和分配

第三條

提交申請

一、申請社會房屋須向房屋局提交申請表；申請表的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

二、申請表須附同以下文件，但屬可由房屋局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括個人資料互聯在內的任何方式取得的文件除外：

- （一）家團成員的身份證明文件副本；
- （二）婚姻狀況及親屬關係證明文件；
- （三）家團成員的收入證明文件；
- （四）家團成員的資產淨值證明文件；
- （五）其他所要求的證明文件。

三、上款所指文件由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

四、房屋局可要求申請人出示第二款所指的文件正本作核對；如未能出示，房屋局可拒絕接納相關文件的副本。

第四條

初步審查申請

一、房屋局按申請提交的次序作初步審查，並核實所有文件是否填妥及齊備，以符合上條規定。

二、如申請文件不齊備或欠填妥，則房屋局須通知申請人在三十日內補交文件。

Artigo 2.º

Tipologias e áreas mínimas das fracções

As tipologias das fracções de habitação social construídas após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo e as respectivas áreas mínimas, por tipologia, constam do anexo I ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Candidatura e atribuição

Artigo 3.º

Apresentação da candidatura

1. A candidatura a habitação social é feita mediante a entrega no Instituto de Habitação, doravante designado por IH, do boletim de candidatura, cujo modelo é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O boletim de candidatura é acompanhado para além daqueles que possam ser obtidos pelo IH, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados pessoais, dos seguintes documentos:

- 1) Cópias dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar;
- 2) Documentos comprovativos do estado civil e relação de parentesco;
- 3) Documentos comprovativos do rendimento dos elementos do agregado familiar;
- 4) Documentos comprovativos do património líquido dos elementos do agregado familiar;
- 5) Outros documentos comprovativos exigíveis.

3. Os documentos referidos no número anterior são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

4. O IH pode solicitar aos candidatos a apresentação dos documentos originais referidos no n.º 2 para confirmação; caso não sejam apresentados, o IH pode recusar a aceitação das cópias dos documentos em causa.

Artigo 4.º

Apreciação preliminar das candidaturas

1. O IH procede à apreciação preliminar das candidaturas, pela ordem de apresentação e verifica se todos os documentos estão devidamente preenchidos e completos, nos termos do disposto no artigo anterior.

2. Caso a documentação da candidatura não esteja completa ou devidamente preenchida, o IH notifica o candidato para que apresente a documentação em falta no prazo de 30 dias.

三、如申請人未在上款所定的期間內補交文件，則駁回有關申請。

四、上款的規定不影響申請人重新提交申請。

第五條 申請編號

一、經核實所有文件已填妥及齊備的申請，獲發申請編號。

二、為適用上款的規定，所有文件已填妥及齊備的日期及時間視為提交申請的日期及時間。

三、如申請透過郵遞方式提交，上款規定的提交日期及時間以房屋局收件日期及時間為準；如透過電子方式提交，則以資訊系統所顯示的資料庫登記日期及時間為準。

第六條 資格審查

一、房屋局按編號對申請進行資格審查，符合法定要件的申請方被接納。

二、如房屋局認為有需要，可要求申請人在指定期間內提交有助分析申請的其他補充資料。

三、屬下列任一情況，駁回申請：

(一) 不具備第17/2019號法律規定的要件；

(二) 家團任一成員為另一編號較前的申請表所載成員；

(三) 在申請過程中作虛假聲明或提供不確實的資料，或使用任何欺詐的手段。

第七條 評分

一、房屋局按第17/2019號法律第十條第一款所指的、公佈於《公報》的行政長官批示所定的得分表，對獲接納的申請進行評分。

二、上款所指的評分，根據申請表及附同文件的資料評定。

3. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que o candidato proceda à respectiva sanação, a candidatura é indeferida.

4. O disposto no número anterior não impede o candidato de apresentar nova candidatura.

Artigo 5.º

Numeração da candidatura

1. Após a verificação de que todos os documentos estão devidamente preenchidos e completos, a candidatura é numerada.

2. Para efeitos do número anterior, é considerada como data e hora de apresentação da candidatura o dia e hora em que forem entregues todos os documentos devidamente preenchidos e completos.

3. Caso a candidatura seja enviada por correio postal, a data e hora da recepção no IH é considerada como a data e hora de apresentação referida no número anterior e se for enviada por via electrónica, será considerado o dia e hora registados no ficheiro do sistema informático.

Artigo 6.º

Apreciação da habilitação

1. O IH procede à apreciação da habilitação das candidaturas de acordo com a sua numeração, sendo apenas admitidas as que reúnem os requisitos legais.

2. O IH pode solicitar aos candidatos a apresentação de outras informações complementares, que considere indispensáveis para análise das candidaturas, fixando um prazo para o efeito.

3. As candidaturas são indeferidas, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Não reunir os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019;

2) Qualquer um dos elementos do agregado familiar figurar noutro boletim de candidatura com numeração anterior;

3) Prestar declarações falsas ou informações inexactas ou uso de qualquer meio fraudulento nos procedimentos da candidatura.

Artigo 7.º

Pontuação

1. As candidaturas admitidas são classificadas pelo IH, em conformidade com o mapa de pontuação fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, referido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019.

2. A pontuação referida no número anterior baseia-se nas informações prestadas no boletim de candidatura e nos documentos que o acompanham.

三、得分不會變動，但第一款所指的行政長官批示及本行政法規規定的情況除外。

四、在得分相同的情況下，則按申請家團任一成員年齡較大者排列在先；如仍相同，則以電腦隨機抽號的方式排列申請的先後次序。

五、在計算評分後，房屋局須將結果通知申請人。

第八條 分配前重新審查

一、在分配社會房屋前，房屋局須核實申請人是否仍符合法定要件，但不影響第四款規定的適用。

二、為適用上款的規定，申請人須在房屋局指定的期間內提交所要求的文件；如出現家團成員變動，須按房屋局的要求提交相關的證明文件，並適用經適當配合後的第17/2019號法律第十四條及第十六條的規定。

三、如出現家團成員變動，有關申請須重新評分；如得分低於原先得分，須重新排列申請的次序。

四、如在接納申請後一年內獲分配社會房屋，可免除第一款規定的審查，只要不出現家團成員變動。

第九條 不分配及取消申請

屬下列任一情況，不作出分配並取消申請：

(一) 未在指定的期間提交上條第二款所指的文件；

(二) 不符合第17/2019號法律規定的申請要件；

(三) 在申請過程中作虛假聲明或提供不確實的資料，或使用任何欺詐手段。

第十條 社會房屋的分配

一、社會房屋根據可分配的單位類型及評分得分，依次由得分高至低進行分配。

二、房屋局在分配房屋時，應遵照第17/2019號法律第十條第四款的規定及載於作為本行政法規組成部分的附件二的標準，

3. A pontuação obtida não pode ser alterada, excepto nas circunstâncias previstas no despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 1 e no presente regulamento administrativo.

4. No caso de igual pontuação, fica melhor classificada a candidatura que no seu agregado familiar integre o elemento com idade mais elevada e, no caso de a igualdade persistir, a ordenação das candidaturas é definida por sorteio informático.

5. Efectuado o cálculo da pontuação, o IH notifica o candidato do resultado.

Artigo 8.º Reapreciação antes da atribuição

1. Antes da atribuição da habitação social, o IH verifica se o candidato continua a preencher os requisitos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. Para os efeitos da aplicação do número anterior, o candidato deve apresentar os documentos que lhe forem solicitados, no prazo indicado pelo IH e, caso se verifique alteração dos elementos do agregado familiar, os respectivos documentos comprovativos solicitados pelo IH, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 17/2019.

3. Caso se registre alteração nos elementos do agregado familiar é apurada de novo a pontuação da respectiva candidatura e, se for inferior, a candidatura é reclassificada.

4. Caso a habitação social seja atribuída dentro do prazo de um ano após a admissão da candidatura, pode ser dispensada a apreciação prevista no n.º 1, desde que não se verifique alteração dos elementos do agregado familiar.

Artigo 9.º Não atribuição e exclusão da candidatura

A atribuição não se efectua e a candidatura é excluída em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1) Não apresentação dos documentos indicados no n.º 2 do artigo anterior, no prazo fixado;

2) Não preenchimento dos requisitos para a candidatura previstos na Lei n.º 17/2019;

3) Prestação de declarações falsas ou informações inexactas ou uso de qualquer meio fraudulento no concurso.

Artigo 10.º Atribuição das habitações sociais

1. A atribuição das habitações sociais é efectuada de acordo com as tipologias das fracções disponíveis e pela ordem decrescente da pontuação obtida.

2. No momento da atribuição da habitação, o IH deve cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 e os critérios constantes do anexo II ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante, atribuindo uma frac-

按家團成員人數分配一個相應單位類型的社會房屋，但下款規定的情況除外。

三、如可分配的單位類型與家團的人數不相符，則房屋局可分配兩個或以上的單位，且應優先考慮分配相連的單位。

四、社會房屋單位以電腦隨機抽號的方式進行分配，但有合理解釋且獲房屋局接納的例外情況除外。

第三章 租賃

第一節 租賃合同

第十一條 租賃合同的簽訂

一、家團代表須於收到房屋局通知之日起計十五日內，在指定的地點與房屋局簽訂租賃合同，且不徵收手續費。

二、如未按上款的規定與房屋局簽訂租賃合同，則視有關申請屬第17/2019號法律第八條第一款（七）項規定的情況而宣告程序消滅，但有合理解釋且獲房屋局接納者除外。

三、合同的續期及其他變更，以附註方式附於租賃合同內，且應載明引致事實的來源於備註欄或補充頁中。

四、因法律的規定導致出現調整獲分配房屋或租賃合同地位的移轉，則簽訂新的租賃合同。

五、屬第17/2019號法律第十八條第二款（二）項規定的情況，如承租人及其家團成員每月總收入或總資產淨值超出行政長官批示訂定的上限一倍的情況，承租人須在房屋局指定的期間和地點與房屋局簽訂短期租賃合同。

六、本條所指的租賃合同的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第十二條 合同的期間

一、租賃合同的期間為五年；如在房屋局為辦理續期而指定之日，承租人及其家團的每月收入及資產淨值不超出行政長官批示訂定的上限一倍，則按相同期間續期。

ção de habitação social de tipologia correspondente ao número de elementos do agregado familiar, salvo na situação prevista no número seguinte.

3. Quando as tipologias das fracções de habitação a atribuir se revelem desajustadas à dimensão do agregado familiar pode o IH atribuir duas ou mais fracções, de preferência contíguas.

4. A atribuição das habitações sociais é realizada por sorteio informático, salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aceites pelo IH.

CAPÍTULO III

Arrendamento

SECÇÃO I

Contrato de arrendamento

Artigo 11.º

Celebração do contrato de arrendamento

1. O representante do agregado familiar deve celebrar, no prazo de 15 dias, contados da data de recepção da notificação, o contrato de arrendamento com o IH, no local por este indicado, não lhe sendo cobrados emolumentos.

2. Se o contrato de arrendamento não for assinado com o IH de acordo com o número anterior é declarada a extinção do respectivo procedimento de candidatura, sendo tal facto considerado no âmbito das situações previstas na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019, excepto nas situações com justificação e aceites pelo IH.

3. As renovações e outras alterações são objecto de averbamento ao contrato de arrendamento, das quais devem constar os factos que lhes dão origem, sendo registadas na coluna de observações ou em folha suplementar.

4. Sempre que por força da lei houver ajustamento da habitação atribuída ou transmissão da posição contratual do arrendamento, é celebrado um novo contrato.

5. Na situação referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 17/2019, caso o total do rendimento mensal ou do património líquido do arrendatário e dos elementos do seu agregado familiar ultrapasse o dobro do limite máximo fixado por despacho do Chefe do Executivo, o arrendatário deve celebrar com o IH um contrato de arrendamento de curto prazo, no local e período indicados pelo IH.

6. O modelo do contrato de arrendamento referido no presente artigo é fixado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

Prazo do contrato

1. O prazo do contrato de arrendamento é de cinco anos, renovável por igual período, sempre que na data de processamento da renovação designada pelo IH o rendimento mensal e o património líquido do arrendatário e do respectivo agregado familiar não ultrapassem o dobro dos limites máximos fixados por Despacho do Chefe do Executivo.

二、屬第17/2019號法律第十八條第二款(二)項規定的情況，須簽訂為期一年且不可續期的短期租賃合同。

三、屬第17/2019號法律第十八條第三款規定的情況，重新訂立的租賃合同期間為五年，且其後按第一款的規定續期。

第十三條

租賃合同續期的審查

一、在合同期間或其續期期間屆滿前，應房屋局要求，承租人及其家團成員須申報每月收入及總資產淨值，以及提交有關的證明文件。

二、如家團僅由年滿六十五歲或重度殘疾的人士組成，可免除審查收入及資產而獲合同續期。

第十四條

家團成員的變動

家團成員的變動，須向房屋局作出有關告知及附同第三條第二款所指的證明文件，並適用經適當配合後的第17/2019號法律第九條第二款至第五款的規定。

第十五條

租賃合同內未載明人士的逗留許可

一、申請租賃合同內未載明人士的逗留許可，必須向房屋局提出申請，並提交所需證明文件。

二、屬第17/2019號法律第十五條第一款所指的情況，逗留許可的申請應附同將逗留於房屋的人士的身份證明文件副本；屬家團任一成員患有長期性疾病而家團中無任何成員可予以長期照顧的情況，尚應提交醫生證明以證實有關情況。

三、屬第17/2019號法律第十五條第二款所指的情況，逗留許可的申請應附同將逗留於房屋的人士的身份證明文件副本及親屬關係證明。

四、除以上數款所指的文件外，房屋局可要求提交其認為對審查申請屬必要的其他文件。

五、第三款所指的逗留許可期間最長為一年。

2. Na situação referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 17/2019, é celebrado um contrato de arrendamento de curto prazo, pelo prazo de um ano, não renovável.

3. Na situação prevista no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 17/2019, é celebrado um novo contrato de arrendamento pelo prazo de cinco anos, sendo posteriormente renovado nos termos do n.º 1.

Artigo 13.º

Apreciação da renovação do contrato de arrendamento

1. A solicitação do IH, antes do termo do prazo do contrato ou da sua renovação, o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar devem apresentar as declarações de rendimento mensal e do total do património líquido e dos respectivos documentos comprovativos.

2. Se o agregado familiar for constituído apenas por idosos que tenham completado 65 anos de idade ou portadores de deficiência grave, pode ser autorizada a isenção de apreciação do rendimento e do património e permitida a renovação do contrato de arrendamento.

Artigo 14.º

Alteração de elementos do agregado familiar

A alteração de elementos do agregado familiar obriga à entrega no IH da respectiva comunicação acompanhada dos documentos comprovativos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019.

Artigo 15.º

Autorização de permanência de indivíduo não constante do contrato de arrendamento

1. O pedido para autorização de permanência de indivíduo não constante do contrato de arrendamento obriga à apresentação no IH de requerimento e dos documentos comprovativos necessários.

2. Nas situações referidas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 17/2019, o requerimento para a autorização de permanência deve ser acompanhado da cópia do documento de identificação do indivíduo que vai permanecer na habitação; quando qualquer elemento do agregado familiar tiver uma doença prolongada e nenhum elemento do seu agregado familiar lhe puder dar assistência permanente, deve ainda entregar um atestado médico comprovativo da situação.

3. Na circunstância referida no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 17/2019, o requerimento para a autorização de permanência deve ser acompanhado da cópia do documento de identificação do indivíduo que vai permanecer na habitação e da prova de parentesco.

4. Além dos documentos referidos nos números anteriores, o IH pode solicitar a apresentação de outros que considere indispensáveis para apreciação do pedido.

5. O prazo máximo da autorização de permanência referida no n.º 3 é de um ano.

六、本條所指的逗留許可，在引致出現許可的狀況終止之日或許可的期間屆滿失效。

6. A autorização de permanência a que se refere o presente artigo caduca, na data da cessação da situação que lhe deu origem ou no final do prazo para que tiver sido concedida.

第二節

租金

第十六條

租金金額

一、租金金額按載於作為本行政法規組成部分的附件三的公式計算；公式參數的金額由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、為着計算租金的效力，非為澳門特別行政區居民的配偶的收入不被納入計算家團的每月總收入內。

三、行政長官可全部或部分豁免繳付租金。

第十七條

租金的徵收或調整

一、房屋局須將涉及租金的徵收或調整的一切事宜通知承租人。

二、自作出有關通知的翌月起可要求徵收調整後的租金金額，但不影響下款規定的適用。

三、屬違反第17/2019號法律第十三條第一款（十二）項規定的義務的情況，房屋局須向承租人徵收自有關事實發生之日起開始計算的調整租金金額。

第十八條

繳付的期間及地點

租金自簽訂租賃合同翌月首日起開始計算，並須於每月一日至十八日到租賃合同所定的地點繳付。

第十九條

租金的強制徵收及歸屬

一、如未在上條規定的期間內自願繳付租金及第17/2019號法律第二十條第一款所指的倘有賠償，則按稅務執程序的規定，以欠繳租金及賠償的證明作為執行名義進行強制徵收。

二、租金及任何賠償的所得為房屋局的收入。

SECÇÃO II

Renda

Artigo 16.º

Valor da renda

1. O valor da renda é calculado de acordo com a fórmula constante do anexo III ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante e os valores dos parâmetros da fórmula são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Para os efeitos do cálculo da renda, o rendimento do cônjuge que não seja residente da RAEM não é incluído no cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar.

3. O Chefe do Executivo pode isentar, total ou parcialmente, o pagamento da renda.

Artigo 17.º

Cobrança ou reajustamento da renda

1. O IH notifica os arrendatários de todos os assuntos relacionados com a cobrança ou reajustamento da renda.

2. O valor da renda reajustado é exigível a partir do mês seguinte ao da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

3. No caso de violação da obrigação referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 17/2019, o IH cobra ao arrendatário o valor reajustado da renda a partir da data de início da ocorrência dos factos relevantes.

Artigo 18.º

Prazo e local de pagamento

A renda é calculada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato de arrendamento, devendo ser paga de 1 a 18 de cada mês, no local estipulado no contrato de arrendamento.

Artigo 19.º

Cobrança coerciva da renda e destino

1. Na falta de pagamento voluntário da renda no prazo fixado no artigo anterior e da eventual indemnização referida no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 17/2019, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da falta de pagamento da renda e da indemnização.

2. O produto da renda e de qualquer indemnização constitui receita do IH.

第三節 工程及保養

第二十條 工程

一、在不妨礙取得法定要求准照的情況下，如無房屋局的許可，不得進行任何工程。

二、如承租人擬進行任何工程，應以書面方式告知房屋局，以獲得上款所指的許可。

三、如進行的工程與獲許可的工程不符，則視為在無許可的情況下進行工程。

第二十一條 保養

一、社會房屋內部正常耗損的保養費用由承租人負責，但因建築瑕疵或缺陷而引致的修葺費用除外；如家團僅由年滿六十五歲或重度殘疾的人士組成，保養費用由房屋局負責。

二、樓宇的共同部分的保養由房屋局負責。

三、如因承租人的故意或過失而引致樓宇共同部分受到損壞，則由有關承租人負責進行修葺工作。

四、如承租人不能或不願進行上款所指的修葺工作，則房屋局可代其為之，並有權要求其償還有關費用。

第二十二條 改善物

一、對社會房屋所作的改善物，均歸房屋局所有，不得拆除，亦無權要求任何賠償，但不影響下款規定的適用。

二、僅在拆除改善物不會對社會房屋造成任何損害的情況下，方可許可有關拆除申請。

第四章 過渡及最後規定

第二十三條 過渡規定

一、已按第七條的規定進行評分的申請應排列在第17/2019號法律第三十三條第一款所指的確定輪候名單之後。

SECÇÃO III

Obras e conservação

Artigo 20.º

Obras

1. Sem prejuízo da obtenção das licenças legalmente exigíveis, nenhuma obra pode ser realizada sem autorização do IH.

2. O arrendatário deve comunicar ao IH, por escrito, quais as obras que pretende realizar para efeitos da autorização referida no número anterior.

3. Se a obra realizada não corresponder à que foi autorizada, considera-se como tendo sido efectuada sem autorização.

Artigo 21.º

Conservação

1. As despesas de conservação decorrentes de deteriorações normais no interior das habitações sociais constituem encargo dos arrendatários, salvo quando se trate de reparações motivadas por vício ou defeito de construção e, se o agregado familiar for constituído apenas por idosos que tenham completado 65 anos de idade ou portadores de deficiência grave, circunstâncias em que as despesas de conservação ficam a cargo do IH.

2. A conservação das partes comuns do edifício é responsabilidade do IH.

3. É encargo do respectivo arrendatário as reparações dos danos que este tiver causado, por dolo ou negligência, nas partes comuns do edifício.

4. Caso o arrendatário não possa ou não queira proceder às reparações indicadas no número anterior, o IH pode fazê-lo, em sua substituição, tendo direito a exigir o reembolso das respectivas despesas.

Artigo 22.º

Benfeitorias

1. As benfeitorias introduzidas nas habitações sociais são propriedade do IH e não podem ser levantadas nem conferem direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O pedido do respectivo levantamento só pode ser autorizado se daí não resultar qualquer prejuízo para a habitação social.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Disposições transitórias

1. As candidaturas classificadas de acordo com o disposto no artigo 7.º devem ser ordenadas posteriormente à lista definitiva de espera prevista no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 17/2019.

二、在本行政法規生效前訂立的租賃合同以六個月的期間自動續期，直到房屋局按第十三條的規定辦理續期手續。

2. O prazo dos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo é automaticamente renovável por períodos de seis meses, até que o IH formalize essa renovação nos termos do artigo 13.º

第二十四條

廢止

Artigo 24.º

Revogação

廢止：

São revogados:

(一) 第296/2009號行政長官批示核准的《社會房屋申請規章》；

1) O Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009;

(二) 第179/2012號行政長官批示。

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012.

第二十五條

生效

Artigo 25.º

Entrada em vigor

本行政法規自第17/2019號法律生效之日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019.

二零二零年八月五日制定。

Aprovado em 5 de Agosto de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

ANEXO I

(第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º)

單位類型及面積下限

Tipologias e áreas mínimas das fracções

單位類型	使用面積下限 (平方米)						總使用面積下限
	廳	房1	房2	房3	廚房	衛生間	
T0	11+6				3.5	2.5	23.0
T1	12	7.5			3.5	2.5	25.5
T2	12	7.5	7.5		3.5	2.5	33.0
T3	14	7.5	7.5	7.5	3.5	2.5	42.5
牆與牆之間最短距離 (米)	2.4	2.2	2.2	2.2	1.4	1.2	--

Tipologias das fracções	Área de utilização mínima (m ²)						Área de utilização total mínima
	Sala	Quarto 1	Quarto 2	Quarto 3	Cozinha	Instalação Sanitária	
T0	11+6				3,5	2,5	23,0
T1	12	7,5			3,5	2,5	25,5

Tipologias das fracções	Área de utilização mínima (m ²)						Área de utilização total mínima
	Sala	Quarto 1	Quarto 2	Quarto 3	Cozinha	Instalação Sanitária	
T2	12	7,5	7,5		3,5	2,5	33,0
T3	14	7,5	7,5	7,5	3,5	2,5	42,5
Dimensão mínima entre paredes (metro)	2,4	2,2	2,2	2,2	1,4	1,2	--

附件二
(第十條第二款所指者)

分配房屋的標準

一、在分配社會房屋時，應盡量遵照下表的標準進行分配：

單位類型	家團成員人數
T0,T01	1人
T1	1至2人
T2	2至4人
T3	5至6人
T4	7人或以上

二、為適用上款的規定，按可分配的單位類型，如屬一人家團，應按家團的實際情況盡量首先分配T0或T01類型的單位，其次分配T1類型的單位；如屬二人家團，應按家團的實際情況盡量首先分配T1類型的單位，其次分配T2類型的單位。

三、根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》附件一分類為T0_{II}、T0_{III}及T0_{IV}類型的單位，如其總使用面積及可作間隔的類型符合本行政法規附件一所指的T1、T2及T3的單位類型，則經適當配合後視為屬該單位類型作分配。

附件三
(第十六條第一款所指者)

租金金額的計算公式

一、租金金額按以下公式計算：

(一) 當 $R_n \leq DS_n$ ， $R_{dn} = 0$ ；

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Critérios para a atribuição de habitação

1. No momento da atribuição da habitação social, devem ser cumpridos, sempre que possível, os seguintes critérios para atribuição:

Tipologias de fracções	N.º de elementos do agregado familiar
T0, T0 _I	1
T1	1 – 2
T2	2 – 4
T3	5 – 6
T4	7 ou mais pessoas

2. Para efeitos do disposto no número anterior, de acordo com as tipologias das fracções disponíveis para atribuição, a agregados familiares compostos por um elemento, em conformidade com a situação efectiva do agregado familiar, devem atribuir-se, prioritariamente, fracções T0 ou T0_I e em seguida fracções T1; aos agregados familiares compostos por dois elementos, em conformidade com a situação efectiva do agregado familiar, na medida do possível, devem ser atribuídas prioritariamente fracções T1 e em seguida fracções de T2.

3. As fracções de tipologias T0_{II}, T0_{III} e T0_{IV} referidas no Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), caso o total das áreas de utilização dessas fracções e as tipologias em que podem ser compartimentadas estejam em conformidade com as fracções de tipologias T1, T2 e T3 referidas no anexo I ao presente regulamento administrativo, com as devidas adaptações, são consideradas como fracções das referidas tipologias para atribuição.

ANEXO III
(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

Fórmula de cálculo do valor da renda

1. O valor da renda é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

1) Quando $R_n \leq DS_n$, $R_{dn} = 0$;

(二) 當 $R_n > DS_n$, $R_{dn} = (R_n - DS_n) \times 17.5\%$ 。

R_d 為繳付的租金金額;

n 為家團成員人數;

R_n 為 n 人家團每月總收入;

DS_n 為 n 人家團維持生計的開支。

二、如計算所得的租金金額非為澳門元一元的倍數，須將小數化成整數進位至澳門元一元。

2) Quando $R_n > DS_n$, $R_{dn} = (R_n - DS_n) \times 17,5\%$.

R_d — valor da renda a pagar;

n — número de elementos do agregado familiar;

R_n — total do rendimento mensal de n ;

DS_n — despesa de subsistência de n .

2. Caso o valor calculado da renda não seja múltiplo de uma pataca, é arredondado para o múltiplo de uma pataca imediatamente superior.

第 32/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

設立出入境事務站

一、設立橫琴口岸澳門口岸區出入境事務站。

二、出入境事務站可每天二十四小時運作。

第二條

生效

本行政命令自二零二零年八月十八日起生效。

二零二零年八月七日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 159/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年九月二十八日起，發行並流通以「中國古典詩詞——唐詩」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....250,000枚

Ordem Executiva n.º 32/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Instalação de posto de migração

1. É instalado o posto de migração da Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin.

2. O posto pode funcionar diariamente durante 24 horas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 18 de Agosto de 2020.

7 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Setembro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Poesia Clássica Chinesa — Poemas da Dinastia Tang», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50250 000

四元.....	250,000枚	\$ 4,00	250 000
四元五角.....	250,000枚	\$ 4,50	250 000
六元	250,000枚	\$ 6,00	250 000
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚	Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年八月六日

行政長官 賀一誠

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

6 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 160/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2020號法律《動物防疫法》第三條的規定，作出本批示。

一、訂定《動物疫病名錄》，該名錄載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年八月六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 7/2020 (Lei de controlo sanitário animal), o Chefe do Executivo manda:

1. É determinada a lista de doenças epizoóticas, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

6 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

《動物疫病名錄》

動物疫病分類編碼	動物疫病名稱
多種動物共患病	
M-1	炭疽
M-2	克里米亞剛果出血熱
M-3	東部馬腦脊髓炎
M-4	心水病
M-5	偽狂犬病
M-6	藍舌病
M-7	布魯氏菌感染（流產布魯氏菌、馬爾他布魯氏菌、豬布魯氏菌）
M-8	細粒棘球條蟲感染
M-9	多房棘球條蟲感染
M-10	流行性出血熱

ANEXO

Lista de doenças epizoóticas

Código de classificação de doença epizoótica	Nome de doença epizoótica
Doenças de múltiplas espécies	
M-1	Antraz
M-2	Febre hemorrágica da Crimeia-Congo
M-3	Encefalomielite equina de Leste
M-4	Pericardite exsudativa dos ruminantes
M-5	Doença de Aujeszky ou pseudoraiva
M-6	Língua azul
M-7	Brucelose (<i>Brucella abortus</i> , febre de Malta, <i>brucellusuis</i>)
M-8	Infecção de <i>Echinococcus granulosus</i>
M-9	Infecção de <i>Echinococcus multilocularis</i>
M-10	Febre hemorrágica epidémica

動物疫病分類編碼	動物疫病名稱
M-11	口蹄疫
M-12	結核病
M-13	狂犬病
M-14	裂谷熱
M-15	牛瘟
M-16	旋毛蟲感染
M-17	日本腦炎
M-18	新大陸螺旋蠅蛆病
M-19	舊大陸螺旋蠅蛆病
M-20	副結核病
M-21	Q熱
M-22	蘇拉病
M-23	土拉桿菌病
M-24	西尼羅河熱
馬病	
E-1	馬傳染性子宮炎
E-2	馬媾疫
E-3	西部馬腦脊髓炎
E-4	馬傳染性貧血
E-5	馬流感
E-6	馬梨形蟲病
E-7	非洲馬瘟
E-8	馬疱疹病毒一型感染
E-9	馬病毒性動脈炎
E-10	馬鼻疽
E-11	委內瑞拉馬腦脊髓炎
牛病	
B-1	牛無漿體病
B-2	牛巴貝蟲病
B-3	牛生殖道彎曲桿菌病
B-4	牛海綿狀腦病
B-5	牛病毒性腹瀉
B-6	牛地方流行性白血病
B-7	出血性敗血症
B-8	牛疱疹病毒一型感染
B-9	結節性皮炎
B-10	牛傳染性胸膜肺炎
B-11	泰勒氏蟲病
B-12	毛滴蟲病

Código de classificação de doença epizootica	Nome de doença epizootica
M-11	Febre aftosa
M-12	Tuberculose
M-13	Raiva
M-14	Febre do Vale do Rift
M-15	Peste bovina
M-16	Triquinose
M-17	Encefalite japonesa
M-18	Miíase por <i>Cochliomyia hominivorax</i>
M-19	Miíase por <i>Chrysomya bezziana</i>
M-20	Paratuberculose
M-21	Febre Q
M-22	Surra
M-23	Tularemia
M-24	Febre do Vale do Nilo
Doenças equinas	
E-1	Metrite contagiosa equina
E-2	Tripanossomose
E-3	Encefalomielite equina de Oeste
E-4	Anemia infecciosa equina
E-5	Gripe equina
E-6	Piroplasmose equina
E-7	Peste equina africana
E-8	Infecção pelo herpesvírus equino tipo 1
E-9	Arterite viral equina
E-10	Mormo
E-11	Encefalomielite venezuelana equina
Doenças bovinas	
B-1	Anaplasmosse bovina
B-2	Babesiose bovina
B-3	Campilobacteriose genital bovina
B-4	Encefalopatia espongiiforme bovina
B-5	Diarreia viral bovina
B-6	Leucose bovina enzoótica
B-7	Septicemia hemorrágica
B-8	Infecção por herpesvírus bovino tipo 1
B-9	Dermatite nodular
B-10	Pleuropneumonia bovina contagiosa
B-11	Theileriose
B-12	Tricomoníase

動物疫病分類編碼	動物疫病名稱
B-13	錐蟲病
綿羊及山羊病	
SG-1	山羊關節炎腦炎
SG-2	接觸傳染性無乳症
SG-3	山羊傳染性胸膜肺炎
SG-4	流產嗜性衣原體感染
SG-5	小反芻獸疫
SG-6	梅迪-維斯那病
SG-7	內羅畢羊病
SG-8	綿羊副睪炎
SG-9	流產沙門氏菌感染
SG-10	癢病
SG-11	綿羊痘和山羊痘
豬病	
S-1	非洲豬瘟
S-2	古典豬瘟
S-3	豬繁殖與呼吸綜合徵
S-4	豬囊尾蚴病
S-5	尼帕病毒性腦炎
S-6	豬傳染性胃腸炎
禽病	
A-1	禽衣原體病
A-2	禽傳染性支氣管炎
A-3	禽傳染性喉氣管炎
A-4	禽支原體病（雞敗血支原體、滑液囊支原體）
A-5	鴨病毒性肝炎
A-6	禽傷寒
A-7	禽流感
A-8	新城疫
A-9	傳染性法氏囊病（甘布羅病）
A-10	雞白痢
A-11	火雞鼻氣管炎
兔病	
R-1	黏液瘤病
R-2	兔病毒性出血症
魚病	
F-1	流行性潰瘍綜合徵
F-2	流行性造血器官壞死病
F-3	鮭三代蟲感染

Código de classificação de doença epizoótica	Nome de doença epizoótica
B-13	Tripanossomiase
Doenças caprinas	
SG-1	Artrite encefalite caprina
SG-2	Agalaxia contagiosa
SG-3	Peripneumonia contagiosa caprina
SG-4	Infecção por <i>Clamidofila abortus</i>
SG-5	Peste dos pequenos ruminantes
SG-6	Maedi-visna
SG-7	Doença ovina de Nairobi
SG-8	Epididimite ovina
SG-9	Infecção por <i>Salmonella abortusovis</i>
SG-10	Tremor epizoótico
SG-11	Varíola ovina e caprina
Doenças suínas	
S-1	Peste suína africana
S-2	Peste suína clássica
S-3	Síndrome respiratória e reprodutiva suína
S-4	Cisticercose suína
S-5	Encefalite por vírus Nipah
S-6	Gastroenterite transmissível suína
Doenças aviárias	
A-1	Clamidiose aviária
A-2	Bronquite infecciosa aviária
A-3	Laringotraqueíte infecciosa aviária
A-4	Micoplasmose aviária (<i>Mycoplasma gallisepticum</i> , <i>Mycoplasma synoviae</i>)
A-5	Hepatite viral do pato
A-6	Tifo aviário
A-7	Gripe aviária
A-8	Doença de Newcastle
A-9	Doença infecciosa bursal (doença de Gumboro)
A-10	Pulorose
A-11	Rinotraqueíte do peru
Doenças de lagomorfos	
R-1	Mixomatose
R-2	Doença hemorrágica do coelho
Doenças dos peixes	
F-1	Síndrome ulcerativa epizoótica
F-2	Necrose hematopoiética epizoótica
F-3	Infecção por <i>Gyrodactylus salaris</i>

動物疫病分類編碼	動物疫病名稱
F-4	鮭傳染性貧血病
F-5	傳染性造血器官壞死病
F-6	錦鯉疱疹病毒病
F-7	真鯛虹彩病毒病
F-8	鮭魚甲病毒病
F-9	鯉春病毒血症
F-10	病毒性出血性敗血症
兩棲動物病	
AM-1	箭毒蛙壺菌感染
AM-2	蝾螈壺菌感染
AM-3	蛙病毒感染
其他	
O-1	駱駝痘
O-2	利什曼病

Código de classificação de doença epizoótica	Nome de doença epizoótica
F-4	Anemia infecciosa do salmão
F-5	Necrose hematopoiética infecciosa
F-6	Vírus de herpes <i>Koi</i>
F-7	Doença do iridovírus de <i>Pagellus bogaraveo</i>
F-8	Alfavírus salmonídeo
F-9	Viremia primaveril da carpa
F-10	Septicemia hemorrágica viral
Doenças dos anfíbios	
AM-1	Infecção por <i>Batrachochytrium dendrobatidis</i>
AM-2	Infecção por <i>Batrachochytrium salamandrivorans</i>
AM-3	Doença de Ranavírus
Outros	
O-1	Varíola do camelo
O-2	Leishmaniose

第 161/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長至二零二零年十二月三十一日。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

第 162/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2019號法律《社會房屋法律制度》第三條(二)項及第30/2020號行政法規《社會房屋法律制度施行細則》第十六條第一款的規定，作出本批示。

一、為適用第17/2019號法律第三條(二)項的規定，經濟狀況薄弱的個人或家團的每月總收入及總資產淨值分別不可超過以下表一及表二中所載金額：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é prorrogada até 31 de Dezembro de 2020.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto na alínea 2) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2019, o total do rendimento mensal e do património líquido do indivíduo ou agregado familiar em situação económica desfavorecida não pode ultrapassar, respectivamente, os valores constantes das tabelas I e II:

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	12,750.00
2	19,270.00
3	26,020.00
4	28,490.00
5	30,290.00
6	35,500.00
7或以上	37,300.00

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	12 750,00
2	19 270,00
3	26 020,00
4	28 490,00
5	30 290,00
6	35 500,00
7 ou superior	37 300,00

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	275,400.00
2	416,300.00
3	562,100.00
4	615,400.00
5	654,300.00
6	766,800.00
7或以上	805,700.00

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	275 400,00
2	416 300,00
3	562 100,00
4	615 400,00
5	654 300,00
6	766 800,00
7 ou superior	805 700,00

二、由社會保障基金發放予年滿六十五歲的受益人的養老金金額不被納入在上款所指的經濟狀況薄弱的家團的每月總收入的計算內。

三、如家團僅由年滿六十五歲的人士組成，總資產淨值上限為表二所指的雙倍。

四、為適用第30/2020號行政法規附件三的規定，家團維持生計的開支(DSn)金額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門元)
1	4,350.00
2	7,990.00
3	11,020.00
4	13,390.00
5	15,120.00
6	16,850.00
7或以上	18,580.00

2. Para efeitos de cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar em situação económica desfavorecida referido no número anterior, não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade.

3. Se o agregado familiar for constituído apenas por idosos que tenham completado 65 anos de idade, o limite máximo do total do património líquido é o dobro do estabelecido na Tabela II.

4. Para efeitos do disposto no anexo III ao Regulamento Administrativo n.º 30/2020, a despesa de subsistência (DSn) do agregado familiar é fixada nos seguintes valores:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	4 350,00
2	7 990,00
3	11 020,00
4	13 390,00
5	15 120,00
6	16 850,00
7 ou superior	18 580,00

五、本批示自第17/2019號法律生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

第 163/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2019號法律《社會房屋法律制度》第十條第一款的規定，作出本批示。

一、核准租賃社會房屋申請所適用的得分表，該得分表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自第17/2019號法律生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

附件

(第一款所指者)

項目	得分
一、住所種類	
非常規房屋	100
舖位或閣樓	50
常規房屋	20
二、樓齡	
居住的樓宇已興建超過四十年 (不適用於“非常規房屋”)	30
三、家團代表在澳門居留的時間	
超過三十年	30+ (居留年數 - 30)
二十一年至三十年	20
十一年至二十年	10
十年或以下	0
四、家團人均收入水平	
家團人均收入≤ 一 人家團的維持生計開支	30

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o mapa de pontuação aplicável à candidatura a habitação social, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019.

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Item	Pontuação
I – Tipo de alojamento	
Habitação informal	100
Loja ou sobreloja	50
Habitação convencional	20
II – Vetustez do alojamento	
Edifício habitacional construído há mais de 40 anos (Não aplicável a habitação informal)	30
III – Tempo de residência em Macau do representante do agregado familiar	
Mais de 30 anos	30 + (anos de residência – 30)
De 21 a 30 anos	20
De 11 a 20 anos	10
10 anos ou inferior	0
IV – Nível de rendimento do agregado familiar «per capita»	
Rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> ≤ despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa	30

項目	得分
一人家團的維持生計開支 < 家團人均收入 \leq 一人家團維持生計開支的150%	20
一人家團維持生計開支的150% < 家團人均收入 \leq 一人家團維持生計開支的200%	10
家團人均收入 > 一人家團維持生計開支的200%	0
<p>家團人均收入 —— 家團每月總收入除以家團成員人數。 家團每月總收入 —— 家團所有成員的每月收入總和，包括非為澳門居民的配偶。 家團成員人數 —— 填寫於社會房屋申請表內的人士，包括非為澳門居民的配偶。</p>	
五、家團組成中澳門永久性居民的比例	
P.R. = 1	10
$0.5 \leq \text{P.R.} < 1$	5
P.R. < 0.5	0
<p>P.R. —— 家團成員中持澳門特別行政區永久居民身份證的人數除以家團成員人數。 家團成員人數 —— 填寫於社會房屋申請表內的人士，包括非為澳門居民的配偶。</p>	
六、輪候時間	
自完成資格審查後每滿365日	20
七、長者或殘疾人士	
家團中有一名年滿65歲或持有殘疾評估登記證人士	35
家團中有一名以上年滿65歲或持有殘疾評估登記證人士	50

Item	Pontuação
Despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa < rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> \leq 150% da despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa	20
150% da despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa < rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> \leq 200% da despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa	10
Rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> > 200% da despesa de subsistência do agregado familiar composto por uma pessoa	0
<p>Rendimento do agregado familiar <i>per capita</i> — quociente entre o total do rendimento mensal do agregado familiar e o número de elementos do agregado familiar. Total do rendimento mensal do agregado familiar — soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, incluindo os dos cônjuges não residentes de Macau. Número de elementos do agregado familiar — pessoas constantes do boletim de candidatura a habitação social, incluindo cônjuges não residentes de Macau.</p>	
V — Proporção de residentes permanentes de Macau na composição do agregado familiar	
P.R. = 1	10
$0,5 \leq \text{P.R.} < 1$	5
P.R. < 0,5	0
<p>P.R. — Quociente entre o número de elementos do agregado familiar com bilhete de identidade de residente permanente da RAEM e o número de elementos do agregado familiar. Número de elementos do agregado familiar — pessoas constantes do boletim de candidatura a habitação social, incluindo cônjuges não residentes de Macau.</p>	
VI — Tempo de espera	
Por cada 365 dias após a conclusão da apreciação da habilitação	20
VII — Idosos ou portadores de deficiência	
Agregado familiar com um elemento de idade igual ou superior a 65 anos, ou portador do cartão de registo de avaliação da deficiência	35
Agregado familiar com mais do que um elemento de idade igual ou superior a 65 anos, ou mais do que um elemento portador do cartão de registo de avaliação da deficiência	50

第 164/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2020號行政法規《社會房屋法律制度施行細則》第三條第一款及第三款的规定，作出本批示。

一、核准社會房屋申請表的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准社會房屋申請須附同文件列表，該列表載於作為本批示組成部分的附件二。

三、本批示自第17/2019號法律《社會房屋法律制度》生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do boletim de candidatura a habitação social, constante do anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É aprovada a lista dos documentos que devem acompanhar a candidatura a habitação social, constante do anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social).

7 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



附件一
(第一款所指者)

澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

第一部份 聲明及同意

1. 本人／本人等在填寫及簽署本申請表前，已閱讀《社會房屋申請表》及《社會房屋申請須知》。
2. 本人／本人等知悉申請必須向澳門特別行政區房屋局（下稱“房屋局”）提供經適當填妥及簽署的《社會房屋申請表》，以及為評分及資料核對目的的相關證明文件。
3. 本人／本人等知悉本申請表第三部份所填寫的內容，並同意由家團代表簽署確認；倘十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署。
4. 本人／本人等知悉，倘本次申請為個人申請，無需提交本申請表的第三部份。
5. 本人／本人等知悉，倘為經濟房屋的取得人，或登記於經濟房屋的家團成員，且該房屋交付使用不足十年，又或為四厘利息補貼制度或自置居所貸款利息補貼制度的取得補貼者，須填寫及提交本申請表的第四部份。
6. 本人／本人等承諾，所租賃的房屋將作為名列本申請表內的持澳門特別行政區（下稱“澳門”）居民身份證人士共同居住之用。如將單位用於自住以外的其他用途，須受法例規定的處罰。
7. 本人／本人等知悉根據《個人資料保護法》規定，本申請所收集的資料僅用於處理本次申請，以及作為統計及研究之用。並同意房屋局將本人／本人等的文件及資料交予房屋局的資料處理服務供應商作申請處理之用。申請人有權依法申請查閱、更正或更新其個人資料。
8. 本人／本人等同意房屋局向本人／本人等同時持有的身份證明文件的澳門以外的國家／地區的政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構查取有關本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意該等政府部門、公共機構、私人機構、僱主、銀行、信用機構及金融機構提供關於本人／本人等的個人資料或帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）作審查、比較及核對資料之用。
9. 本人／本人等同意房屋局向本地區其他政府部門、公共及私人機構或僱主查取有關審查所需資料，並同意任何政府部門（包括但不限於財政局、民事登記局、物業登記局、商業及動產登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局）、公共及私人機構或僱主將關於本人／本人等的個人資料提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。同時，本人／本人等同意房屋局向澳門所有銀行、信用機構及金融機構查取本人／本人等名下的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶），並同意銀行、信用機構及金融機構將本人／本人等所開立的帳戶資料（包括個人名義或聯名開設的帳戶）提供給房屋局作審查、比較及核對資料之用。
10. 本人／本人等清楚知悉，向房屋局所提交及申報的資料，必須確實無訛，並無隱瞞須填報的資料，或提供令人誤解或混淆的資料。若作虛假、不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，將依法承擔尚有的刑事責任，且不論有關虛假陳述／虛假資料對本人／本人等有關申請資格是否構成影響，房屋局均可取消本人／本人等的申請資格。

序號	姓名	親屬關係	身份證編號	簽名
1		家團代表		
2				
3				
4				
5				
6				
日期	由房屋局填寫			

* 十八歲以下人士須由父、母或監護人代為簽署；如人數超過 6 人，應填寫多於一份《社會房屋申請表》第一部份。



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

第二部份 家團代表個人資料、收入及資產淨值

家團代表個人資料			
中文姓名		序號	1
葡文姓名			
身份證類別		身份證編號	
親屬關係	家團代表	性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚 <input type="checkbox"/> 現正辦理離婚		
非與配偶共同申請人士填寫（第 17/2019 號法律第 9 條第 3 款規定須有合理解釋且獲行政長官接納）			
非表中配偶	姓名		
	國家／地區		身份證明文件編號
	原因	<input type="checkbox"/> 正在辦理離婚 <input type="checkbox"/> 其他（請說明）： _____ _____	
持有殘疾評估登記證人士填寫			
殘疾類別		殘疾級別	
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		<input type="checkbox"/> 港澳居民來往內地通行證（回鄉證）	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件		所在地（請指出）：	
* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。			
家團代表簽名		日期	



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

姓名				序號	1
聯絡資料					
澳門通訊地址					
澳門流動電話		其他電話			
其他評分項目					
開始居澳日期	年	月	日		
住所種類	<input type="checkbox"/> 常規房屋 <input type="checkbox"/> 舖位或閣樓 <input type="checkbox"/> 非常規房屋（例如木屋）				
住址					
住所樓齡	<input type="checkbox"/> 少於或等於四十年 <input type="checkbox"/> 超過四十年（不適用非常規房屋）				

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

家團代表簽名		日期	
--------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

聲明人姓名				序號	
收入申報期間					
任職狀況（可多選）					
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱	<input type="checkbox"/> 公務人員			
<input type="checkbox"/> 失業／無業	<input type="checkbox"/> 退休	<input type="checkbox"/> 全職家務者			
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒	<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者			
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣	金額	
平均月總收入（折算為澳門元）			澳門元		
資產申報日期					
土地及不動產				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室）					
國家／地區及地址			貨幣	金額	
銀行帳戶及投資				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的活期、定期存款、儲蓄、股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃）					
國家／地區及信用、金融機構		帳戶編號	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《社會房屋申請表》第五部份。

家團代表或聲明人簽名				日期	
------------	--	--	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
資產申報日期			
經營業務的資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額
車輛、船舶及飛行器		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)			
註冊編號	牌子	型號	金額
債權／債務		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門幣 5,000 元的債權及債務)			
說明	貨幣	金額	
其他資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門幣 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)			
說明	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《社會房屋申請表》第五部份。

家團代表或聲明人簽名		日期	
------------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

第三部份 家團成員個人資料、收入及資產淨值

家團成員個人資料			
中文姓名		序號	
葡文姓名			
身份證類別		身份證編號	
親屬關係		性別	
婚姻狀況（按身份證明文件所載婚姻狀況）			
身份證明文件所載婚姻狀況與實際婚姻關係不同人士填寫			
實際婚姻關係	<input type="checkbox"/> 未婚 <input type="checkbox"/> 已婚 <input type="checkbox"/> 離婚 <input type="checkbox"/> 鰥寡 <input type="checkbox"/> 事實婚 <input type="checkbox"/> 現正辦理離婚		
非與配偶共同申請人士填寫（第 17/2019 號法律第 9 條第 3 款規定須有合理解釋且獲行政長官接納）			
非表中配偶	姓名		
	國家／地區		身份證明文件編號
	原因	<input type="checkbox"/> 正在辦理離婚	
		<input type="checkbox"/> 其他（請說明）： _____ _____ _____	
持有殘疾評估登記證人士填寫			
殘疾類別		殘疾級別	
擁有其他身份證明文件人士填寫			
<input type="checkbox"/> 中華人民共和國居民身份證		<input type="checkbox"/> 香港特別行政區居民身份證	
<input type="checkbox"/> 葡籍認別證／公民證		<input type="checkbox"/> 港澳居民來往內地通行證（回鄉證）	
<input type="checkbox"/> 其他國家／地區身份證明文件		所在地(請指出)：	
* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。			
家團代表或聲明人簽名		日期	



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

聲明人姓名				序號	
收入申報期間					
任職狀況（可多選）					
<input type="checkbox"/> 受僱	<input type="checkbox"/> 自僱		<input type="checkbox"/> 公務人員		
<input type="checkbox"/> 失業／無業	<input type="checkbox"/> 退休		<input type="checkbox"/> 全職家務者		
<input type="checkbox"/> 學生	<input type="checkbox"/> 幼兒		<input type="checkbox"/> 有三歲或以下子女的全職家務者		
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣	金額	
平均月總收入（折算為澳門元）			澳門元		
資產申報日期					
土地及不動產				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的農地、商用地、居住用地、住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室）					
國家／地區及地址			貨幣	金額	
銀行帳戶及投資				<input type="checkbox"/> 有	<input type="checkbox"/> 沒有
（包括在澳門內外持有的活期、定期存款、儲蓄、股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、基金、有儲蓄或投資成份的保險計劃）					
國家／地區及信用、金融機構		帳戶編號	貨幣	金額	
* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。					
* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《社會房屋申請表》第五部份。					
家團代表或聲明人簽名				日期	



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

聲明人姓名		序號	
資產申報日期			
經營業務的資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的土牌照、工商業場所、合夥或公司的股、股份、出資或其他的資本參與)			
名稱	地址	貨幣	金額
車輛、船舶及飛行器		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有的汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車、船舶及飛行器)			
註冊編號	牌子	型號	金額
債權/債務		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門幣 5,000 元的債權及債務)			
說明	貨幣	金額	
其他資產		<input type="checkbox"/> 有 <input type="checkbox"/> 沒有	
(包括在澳門內外持有金額超過澳門幣 5,000 元的藝術品、珠寶、黃金、現金等其他資產)			
說明	貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如收入或資產項目多於上表欄目，應填寫《社會房屋申請表》第五部份。

家團代表或聲明人簽名		日期	
------------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

第四部份 重複登記於經濟房屋或四厘利息補貼制度或自置居所貸款利息補貼制度

登記人姓名		序號	
登記的資料			
<input type="checkbox"/> 經濟房屋的取得人			
<input type="checkbox"/> 經濟房屋的家團成員（非取得人，且該房屋交付使用不足十年）			
<input type="checkbox"/> 四厘／自置居所補貼制度的取得補貼者			
登記單位地址			
出售單位原因			
出售原因（可多選）	<input type="checkbox"/> 無能力償還銀行貸款被司法變賣 <input type="checkbox"/> 陷入經濟困境 <input type="checkbox"/> 健康問題急需醫藥費 <input type="checkbox"/> 家庭環境逆轉 <input type="checkbox"/> 家庭收入銳減 <input type="checkbox"/> 其他		
出售所得金額	<input type="checkbox"/> _____元	<input type="checkbox"/> 未能提供	
出售原因詳細說明	<div style="border: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>		

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高 3 年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高 1 年徒刑，或科最高 120 日罰金。

* 如“出售原因詳細說明”欄位不足夠填寫，可於背頁補充填寫。

* 為着審查的目的，應提交證明文件證實有關出售單位的原因。

* 如多於一個重複登記，應使用多於一份《社會房屋申請表》第四部份填寫。

登記人簽名		日期	
-------	--	----	--



澳門特別行政區政府
房屋局
社會房屋申請表

編號

第五部份 收入及資產補充欄目

聲明人姓名				序號	
澳門內外的收入（包括工作及非工作收益）					
職業／項目	公司名稱／收益來源	期間	貨幣	金額	
澳門內外的資產					
項目	說明		貨幣	金額	

* 根據《刑法典》第二百四十四條（偽造文件）規定，一經定罪，處最高3年徒刑，或科罰金。根據《刑法典》第二百五十條（使用虛假證明）規定，一經定罪，處最高1年徒刑，或科最高120日罰金。

* 如多於上表欄目，應填寫多於一份《社會房屋申請表》第五部份。

家團代表或聲明人簽名			日期	
------------	--	--	----	--

附件二

(第二款所指者)

身份證明文件	
文件種類	適用人士
澳門特別行政區居民身份證	適用於每一持有澳門特別行政區居民身份證的家團成員
配偶身份證明文件	適用於非持有澳門居民身份證的配偶
其他身份證明文件	適用於持有其他國家／地區發出的身份證明文件的人士
婚姻狀況及親屬關係證明文件	
文件種類	適用人士
結婚證明	適用於已婚人士
事實婚證明 經由兩名證人證實及認定筆跡的事實婚聲明書	適用於存在事實婚人士
已申請辦理離婚的證明 由權限機關發出的已申請辦理離婚的證明	適用於正辦理離婚人士
親屬關係證明	適用於非第一親等親屬關係共同申請人士
親權判決書或監護人判決書	適用於行使十八歲以下家團成員的親權或監護權人士、與禁治產人或準禁治產人共同申請人士
澳門特別行政區內外的收入證明文件（包括工作收入及非工作收益）	
文件種類	適用人士
工作收入證明 具有僱主簽名、簽發日期及公司蓋章的收入證明。 倘在上述期間曾轉換工作，亦必須出示在申報期間內所有的收入證明文件	適用於受僱人士 包括長工、散工、兼職等 收入包括基本薪金、佣金、獎金花紅、假期報酬、房屋津貼、家庭津貼、超時工作、輪班津貼、勤工獎金、交通津貼、醫療津貼，以及其他金錢或具有價值之收益 收入為稅前收入，並無須扣除社會保障基金供款、職業稅、公積金
漁民證及或海員登記證，船舶年度准照	適用於漁船上工作人士
由主管實體發出的年度營業稅單及商業登記證明	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
財務報告（須包括損益表） 註：損益表內應載明： 1. 銷售收入及／或勞務收益；2. 費用及成本；3. 計稅前之損益；4. 其他收益。	適用於商業企業主、從事工商業活動人士

工作收入來源證明	適用於非經營商業企業或非從事工商業活動的自僱人士
載有扶養費的判決書	適用於收取扶養費人士
收取補助金、退休金或退伍金證明	適用於收取補助金、退休金或退伍金人士
租金收益證明	適用於因租賃動產或不動產取得收益人士
知識產權收益證明	適用於因行使知識產權取得收益人士
投資收益證明	適用於因透過財務運用取得收益人士
澳門特別行政區內外所持有的資產淨值證明文件	
文件種類	適用人士
土地使用證明、產權證明及由認可物業估價公司發出的估值證明	適用於持有土地或不動產人士 土地包括農地、商用地、居住用地等 不動產包括住宅、車位、商業單位、工業單位、辦公室等
投資結算證明	適用於持有投資項目人士 投資包括股票、債券、商業產品、有價證券、黃金或其他貴金屬、經紀投資按金、基金、有儲蓄或投資成份保險計劃等
財務報告（須包括資產負債表）	適用於商業企業主、從事工商業活動人士
車輛、船舶、飛行器營業牌照或年度准照	適用於以車輛、船舶、飛行器經營工商業活動人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
車輛、船舶、飛行器登記證明	適用於持有車輛、船舶、飛行器人士 車輛包括汽車、輕型客貨汽車、重型汽車、貨櫃重型汽車、電單車
信用、金融機構及／或銀行發出之結算證明	適用於持有活期、定期、儲蓄、往來帳戶人士
債權證明文件	適用於持有債權超過 5,000 元人士
債務證明文件	適用於具有債務超過 5,000 元人士
其他證明文件	
文件種類	適用人士
居住證明 載有申請人姓名的租約、租單或水電費單等	適用於居住於非常規房屋、舖位及閣樓人士
樓齡證明 載有申請人姓名的租約、租單或水電費單等	適用於居住於樓齡超過 40 年房屋人士（不適用於非常規房屋）
殘疾評估登記證	適用於殘疾人士
配偶未載於表中的原因的相關證明文件	適用於存有非表中配偶人士
《個人資料證明書》（其內須載明持有的其他國家或地區的身份證明文件及澳門居民身份證明文件資料）（由身份證明局發出）。	澳門居民，持有其他國家或地區的身份證明文件，在澳門以外的國家或地區工作人士



Anexo I
(a que se refere o n.º 1)

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Primeira parte Declaração e anuência

1. Antes de preencher e assinar o presente boletim de candidatura, li/lemos o “Boletim de candidatura a habitação social” e as “Instruções para a candidatura a habitação social”.
2. Tomei/tomámos conhecimento de que a candidatura se formaliza com a entrega, no Instituto de Habitação da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designado por IH), do “Boletim de candidatura a habitação social”, devidamente preenchido e assinado e demais documentos comprovativos relevantes para efeitos da pontuação e conferência de informações.
3. Tomei/tomámos conhecimento do conteúdo preenchido da terceira parte do presente boletim de candidatura, bem como concordo/concordamos que esta seja assinada e confirmada pelo representante do agregado familiar; no caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor.
4. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso a presente candidatura seja apresentada em nome individual, não é necessário submeter a terceira parte do presente boletim de candidatura.
5. Tomei/tomámos conhecimento de que, caso seja/sejamos adquirente(s) de habitação económica ou me encontre/nos encontremos registado(s) como elemento(s) de agregado familiar em habitação económica utilizada há menos de 10 anos, a contar da entrega da mesma, ou tenha/tenhamos sido beneficiário(s) do Regime de Bonificação de Juros de 4% ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria, é obrigatório preencher e submeter a quarta parte do presente boletim de candidatura.
6. Comprometo-me/comprometemo-nos a que a habitação arrendada se destina a habitação dos indivíduos indicados no presente boletim de candidatura e titulares de Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Macau), ficando sujeito(s) às sanções previstas na legislação no caso de utilizar a fracção para finalidade diversa de ocupação própria.
7. Tomei/tomámos conhecimento de que, de acordo com o estipulado na “Lei da protecção de dados pessoais”, as informações recolhidas para a presente candidatura serão utilizadas, exclusivamente, para processamento desta candidatura e para fins estatísticos e de estudo, bem como, concordo/concordamos que o IH proceda à entrega dos meus/nossos documentos e informações à entidade prestadora de serviços de tratamento de informações do IH, para efeito de tratamento das candidaturas. Os candidatos têm direito a solicitar o acesso à consulta, rectificação e actualização dos seus dados pessoais, de acordo com a lei.
8. Eu/nós, simultaneamente titular(es) de documento de identificação de outro país ou região no exterior de Macau, concordo/concordamos que os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) possam ser verificados e obtidos pelo IH junto de serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras nos países ou regiões exteriores de Macau e concordo/concordamos que os referidos serviços do Governo, organismos públicos, organismos privados, empregadores, bancos, instituições de crédito e instituições financeiras disponibilizem os meus/nossos dados pessoais ou informações de contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas), a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos.

Assinatura do representante
do agregado familiar

Data



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

9. Concordo/concordamos que as informações necessárias para a apreciação possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de outros serviços do Governo, organismos públicos ou privados, ou empregadores locais, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não se limitando à Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Civil, Conservatória do Registo Predial, Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), organismos públicos ou privados, ou empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na apreciação, comparação ou conferência dos mesmos. Simultaneamente, concordo/concordamos que as informações das contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) em meu/nossos nome(s) possam ser verificadas e obtidas pelo IH junto de todos os bancos, instituições de crédito e instituições financeiras de Macau e concordo/concordamos que qualquer banco, instituição de crédito e instituição financeira forneçam as informações das minhas/nossas contas (incluindo contas abertas a título individual ou conjuntas) ao IH, a fim de serem usadas na apreciação, comparação ou conferência das mesmas.
10. Tomei/tomámos claramente conhecimento de que as informações fornecidas e declaradas ao IH devem ser exactas, não tendo sido ocultadas quaisquer informações necessárias à declaração, nem fornecidas informações que provoquem interpretação errada ou confusão. Tenho/temos pleno conhecimento de que em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de qualquer meio fraudulento, posso/podemos incorrer em eventual responsabilidade penal nos termos da lei, e o IH pode excluir a minha/nossa candidatura, independentemente de as respectivas declarações/informações falsas influenciarem ou não a minha/nossa candidatura.

N.º de ordem	Nome	Relação familiar	N.º do bilhete de identidade	Assinatura
1		Representante do agregado familiar		
2				
3				
4				
5				
6				
Data		Zona reservada ao IH		

* No caso de elemento do agregado familiar menor de 18 anos deve ser assinado por um dos pais ou tutor; no caso de haver mais de 6 indivíduos, deve preencher mais do que uma primeira parte do “Boletim de candidatura a habitação social”.



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Segunda parte Dados pessoais, rendimento e património líquido do representante do agregado familiar

Dados pessoais do representante do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	1
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar	Representante do agregado familiar	Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a <input type="checkbox"/> Casado/a <input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a <input type="checkbox"/> União de facto <input type="checkbox"/> Divórcio em curso		
A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge (O n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019 estipula que é obrigatório ter justificação razoável e aceite pelo Chefe do Executivo)			
Cônjuge não registado no boletim	Nome		
	País/região	N.º do documento de identificação	
	Motivo	<input type="checkbox"/> Divórcio em curso <input type="checkbox"/> Outros (especificar por favor): _____ _____	
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		<input type="checkbox"/> Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	
* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.			
Assinatura do representante do agregado familiar		Data	



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome				N.º de ordem	1
Informações de contacto					
Morada de comunicação de Macau					
Telemóvel de Macau		Outro telefone			
Outros itens de pontuação					
Data de início de residência em Macau	em	dia	mês	ano	
Tipo de alojamento	<input type="checkbox"/> Habitação convencional <input type="checkbox"/> Loja ou sobreloja <input type="checkbox"/> Habitação informal (ex: barraca)				
Morada					
Vetustez do alojamento	<input type="checkbox"/> 40 anos ou menos <input type="checkbox"/> Mais de 40 anos (não aplicável a habitação informal)				

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do representante do agregado familiar		Data	
--	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante		N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento			
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)			
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem	<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria	<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho) <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem			
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda
			Valor
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas
Data da declaração de património			
Terrenos e imóveis <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)			
País/região e endereço		Moeda	Valor
Contas bancárias e investimentos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo, poupança, acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento em Macau ou no exterior)			
País/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante	Data
---	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante		N.º de ordem		
Data da declaração de património				
Património proveniente de exploração de actividades <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, ações, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)				
Designação	Endereço	Moeda	Valor	
Veículos, embarcações e aeronaves <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)				
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda	Valor
Direitos de crédito/débitos <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	
Outro património <input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem (incluindo obras de arte, joalharia, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)				
Descrição		Moeda	Valor	

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do “Boletim de candidatura a habitação social”.

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante	Data
---	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Terceira parte Dados pessoais, rendimento e património líquido de elemento do agregado familiar

Dados pessoais de elemento do agregado familiar			
Nome em chinês		N.º de ordem	
Nome em português			
Tipo do bilhete de identidade		N.º do bilhete de identidade	
Relação familiar		Sexo	
Estado civil (de acordo com o estado civil registado no documento de identificação)			
A ser preenchido por quem tem registado, no documento de identificação, estado civil diferente da actual relação matrimonial			
Actual relação matrimonial	<input type="checkbox"/> Solteiro/a <input type="checkbox"/> Casado/a <input type="checkbox"/> Divorciado/a <input type="checkbox"/> Viúvo/a <input type="checkbox"/> União de facto <input type="checkbox"/> Divórcio em curso		
A ser preenchido por quem não se candidata com o cônjuge (O n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 17/2019 estipula que é obrigatório ter justificação razoável e aceite pelo Chefe do Executivo)			
Cônjuge não registado no boletim	Nome		
	País/região	N.º do documento de identificação	
	Motivo	<input type="checkbox"/> Divórcio em curso <input type="checkbox"/> Outros (especificar por favor) _____ _____	
A ser preenchido por quem é portador de cartão de registo de avaliação da deficiência			
Tipo da deficiência		Grau da deficiência	
A ser preenchido por quem é portador de outros documentos de identificação			
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da República Popular da China		<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong	
<input type="checkbox"/> Bilhete de identidade de cidadão nacional de Portugal/Cartão de cidadão		<input type="checkbox"/> Salvo-conduto para o Interior da China de residente de Hong Kong e Macau (salvo-conduto)	
<input type="checkbox"/> Documento de identificação de outros países/regiões		Local (indicar por favor):	
* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.			
Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante		N.º de ordem	
Período da declaração de rendimento			
Situação perante o trabalho (permitida mais do que uma opção)			
<input type="checkbox"/> Empregado por conta de outrem	<input type="checkbox"/> Trabalhador por conta própria	<input type="checkbox"/> Trabalhador de serviço público	
<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro	
<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Criança	<input type="checkbox"/> Dono(a) de casa a tempo inteiro com filhos de idade igual ou inferior a três anos de idade	
Rendimento em Macau ou no exterior			
(incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
Cargo desempenhado/ item	Designação da empresa/ fonte de rendimento	Período	Moeda
			Valor
Total do rendimento médio mensal (calculado em patacas)			Patacas
Data da declaração de património			
Terrenos e imóveis		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo terrenos para fins agrícolas, comerciais e habitacionais, habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios em Macau ou no exterior)			
Pais/região e endereço		Moeda	Valor
Contas bancárias e investimentos			
		<input type="checkbox"/> Tem	<input type="checkbox"/> Não tem
(incluindo depósitos à ordem, depósitos a prazo, poupança, acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento em Macau ou no exterior)			
Pais/região bem como instituição de crédito ou financeira	N.º de conta	Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante	Data
---	------



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Nome do declarante		N.º de ordem	
Data da declaração de património			
Património proveniente de exploração de actividades		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo licenças de táxis, estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais de capital em sociedades civis ou comerciais em Macau ou no exterior)			
Designação	Endereço	Moeda	Valor
Veículos, embarcações e aeronaves		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motocicletas, embarcações e aeronaves em Macau ou no exterior)			
N.º de matrícula	Marca	Modelo	Moeda
Direitos de crédito/débitos		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo direitos de crédito e débitos de montante superior a 5 000 patacas em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor
Outro património		<input type="checkbox"/> Tem <input type="checkbox"/> Não tem	
(incluindo obras de arte, joalheria, ouro, numerário de montante superior a 5 000 patacas, entre outro património em Macau ou no exterior)			
Descrição		Moeda	Valor

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Caso o campo da tabela acima mencionada seja insuficiente para preenchimento dos itens referentes ao rendimento ou ao património, deve preencher a quinta parte do "Boletim de candidatura a habitação social".

Assinatura do representante do agregado familiar ou do declarante		Data	
---	--	------	--



Governo da Região Administrativa Especial de Macau

Instituto de Habitação

N.º

Boletim de Candidatura a Habitação Social

Quarta parte Sobreposição com registo em habitação económica, ou em Regime de Bonificação de Juros de 4% ou em Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria

Nome do candidato registado			N.º de ordem	
Informações do registo				
<input type="checkbox"/> Adquirente de habitação económica				
<input type="checkbox"/> Elemento do agregado familiar de habitação económica (que não o adquirente, e de habitação utilizada há menos de 10 anos, a contar da data de entrega da mesma)				
<input type="checkbox"/> Beneficiário do Regime de Bonificação de Juros de 4% ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria				
Morada da fracção registada				
Motivo de venda de fracção				
Motivo de venda (permitida mais do que uma opção)	<input type="checkbox"/> Venda judicial da habitação para pagamento do empréstimo concedido pela entidade bancária devido a situação de insolvência <input type="checkbox"/> Dificuldades económicas <input type="checkbox"/> Necessidade urgente de pagar despesas médicas devido a problemas de saúde <input type="checkbox"/> Alterações adversas das circunstâncias familiares <input type="checkbox"/> Acentuada diminuição do rendimento da família <input type="checkbox"/> Outros			
Montante obtido pela venda	<input type="checkbox"/> \$ _____	<input type="checkbox"/> Não pode ser disponibilizado		
Descrição detalhada do(s) motivo(s) de venda				

* A falsificação de documento é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto no artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto no artigo 250.º do Código Penal.

* Se o campo “Descrição detalhada do(s) motivo(s) de venda” for insuficiente, o verso da página pode ser destinado ao preenchimento das informações complementares.

* Para efeitos de apreciação, deve apresentar os documentos comprovativos para verificação do(s) motivo(s) de venda da fracção.

* Caso tenha mais do que uma sobreposição de registo, deve preencher mais do que uma quarta parte do “Boletim de candidatura a habitação social”.

Assinatura do candidato registado		Data	
-----------------------------------	--	------	--

Anexo II
(a que se refere o n.º 2)

Documentos de identificação	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente da RAEM	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente da RAEM
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável ao cônjuge que não possua o bilhete de identidade de residente de Macau
Outros documentos de identificação	Aplicável a indivíduo que possua documento de identificação emitido por outro país/região
Documentos comprovativos do estado civil e das relações familiares	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Certidão de casamento	Aplicável a indivíduos casados
Prova da união de facto Declaração da união de facto comprovada por duas testemunhas e com reconhecimento de assinatura	Aplicável a indivíduos que vivam em união de facto
Certidão de início do processo de divórcio Certidão do início do processo de divórcio, emitida pela entidade competente	Aplicável a indivíduos que se encontrem em processo de divórcio
Comprovativo de relação familiar	Aplicável a candidatos que não tenham relações de parentesco de 1.º grau
Sentença de regulação do poder paternal ou sentença que decretou a tutela	Aplicável a indivíduos que exerçam o poder paternal ou a tutela de elementos do agregado familiar, menores de 18 anos ou que se candidatam com interditos ou inabilitados
Documentos comprovativos do rendimento proveniente da RAEM ou do exterior (incluindo rendimento do trabalho e não proveniente do trabalho)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do rendimento do trabalho Prova do rendimento, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa.	Aplicável a empregados por conta de outrem Incluindo: trabalhadores permanentes, assalariados, a tempo parcial, etc.

<p>Caso durante o período acima mencionado tenha mudado de trabalho, deve apresentar todos os documentos comprovativos do rendimento durante todo o período da declaração</p>	<p>O rendimento inclui: vencimento básico, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte, subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor.</p> <p>O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para o regime de previdência</p>
<p>Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco</p>	<p>Aplicável a indivíduos que trabalhem em barcos de pesca</p>
<p>Prova da contribuição industrial anual e certidão do registo comercial emitidas pelas entidades competentes</p>	<p>Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais</p>
<p>Relatório financeiro (deve incluir a conta de demonstração de resultados) Nota: Da conta de demonstração de resultados deve constar: 1. receita de vendas e/ou de prestação de serviços; 2. despesas e custos; 3. resultados antes dos impostos; 4. outros rendimentos.</p>	<p>Aplicável a empresários comerciais, a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais</p>
<p>Prova de fonte do rendimento de trabalho</p>	<p>Aplicável a trabalhadores por conta própria que não explorem empresas comerciais ou que não exerçam actividades comerciais ou industriais</p>
<p>Sentença com indicação do valor de pensão de alimentos</p>	<p>Aplicável a indivíduos que recebam pensão de alimentos</p>
<p>Prova da recepção de abonos, pensão de aposentação ou de reforma</p>	<p>Aplicável a indivíduos que recebam abonos, pensão de aposentação ou de reforma</p>
<p>Prova de recepção de rendas</p>	<p>Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis</p>
<p>Prova de rendimento proveniente de direitos de propriedade intelectual</p>	<p>Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual</p>

Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
Documentos comprovativos do património líquido detido na RAEM ou no exterior	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova do uso de terreno, prova do direito patrimonial e prova do valor da avaliação da propriedade, emitida por empresa de avaliação de propriedades reconhecida.	<p>Aplicável a detentores de terrenos ou de bens imóveis</p> <p>Terrenos incluem: terrenos para fins agrícolas, comerciais, habitacionais, etc.</p> <p>Bens imóveis incluindo habitações, lugares de estacionamento de veículo, fracções comerciais, fracções industriais, escritórios, etc.</p>
Prova do rendimento líquido dos investimentos	<p>Aplicável a indivíduos que possuam investimentos</p> <p>Investimentos incluem: acções, títulos de dívida, produtos comerciais, valores mobiliários, ouro ou outros metais valiosos, cauções de investimento de corrector, fundos, planos de seguros com natureza de poupança ou de investimento, etc.</p>
Relatório financeiro (deve incluir o balanço)	Aplicável a empresários comerciais, indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais
Licença de exploração ou licença anual de veículo, embarcação, aeronave	<p>Aplicável a indivíduos que exerçam actividades comerciais ou industriais através de veículos, embarcações, aeronaves</p> <p>Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos</p>
Livrete de registo de veículo, embarcação, aeronave	<p>Aplicável a indivíduos que possuam veículos, embarcações, aeronaves</p> <p>Veículos incluem: automóveis, veículos ligeiros mistos, veículos pesados, veículos pesados com contentores, motociclos</p>

Certidão do valor líquido emitida por instituição de crédito, instituição financeira e/ou banco	Aplicável a indivíduos que possuam contas à ordem, a prazo, de poupança, e corrente
Documento comprovativo de direitos de crédito	Aplicável a indivíduos com direitos de crédito de montante superior a 5 000 patacas
Documento comprovativo de débitos	Aplicável a indivíduos com débitos de montante superior a 5 000 patacas
Outros documentos comprovativos	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Prova de residência Contrato de arrendamento, recibo de arrendamento, factura de água ou electricidade do qual conste o nome do candidato, etc.	Aplicável a indivíduos que residam em habitações informais, lojas e sobrelojas
Prova da vetustez do alojamento Contrato de arrendamento, recibo de arrendamento, factura de água ou electricidade do qual conste o nome do candidato, etc.	Aplicável a indivíduos que residam em fracções de edifícios com mais de 40 anos (não aplicável às habitações informais)
Cartão de registo de avaliação da deficiência	Aplicável a portadores de deficiência
Documento comprovativo que justifique a razão pela qual o cônjuge não se encontra registado no boletim de candidatura	Aplicável a indivíduos cujo cônjuge não se encontra registado no boletim de candidatura
“Certificado de Dados Pessoais” (do qual devem constar claramente os dados do documento de identificação dos outros países ou regiões e do documento de identificação de Macau) (emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação).	Residentes de Macau, portadores de documentos de identificação de outros países ou regiões, que trabalham em países ou regiões no exterior de Macau

第 165/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2020號行政法規《社會房屋法律制度施行細則》第十一條第六款的規定，作出本批示。

一、核准社會房屋租賃合同及短期租賃合同的式樣，該等式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、本批示自第17/2019號法律《社會房屋法律制度》生效之日起生效。

二零二零年八月七日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos do contrato de arrendamento e do contrato de arrendamento de curto prazo de habitação social, constantes, respectivamente, dos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social).

7 de Agosto de 2020.

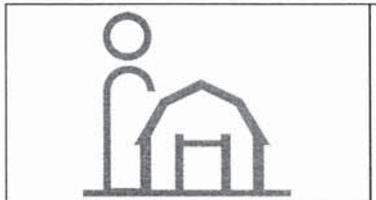
O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

ANEXO I

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)



社會房屋租賃合同

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL

家團編號
N.º de Agregado Familiar

由房屋局與

Entre o Instituto de Habitação e

根據第17/2019號法律及第30/2020號行政法規訂立本租賃合同，條款如下：

é celebrado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 17/2019 e no Regulamento Administrativo n.º 30/2020, o presente contrato de arrendamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

一

Cláusula 1.ª

房屋局租給

O Instituto de Habitação dá de arrendamento a

單位位於

a fracção situada

房屋類型為
com a tipologia

二

Cláusula 2.ª

本租約為期，由即日起計。

O prazo do presente contrato de arrendamento é de a contar da presente data.

三

Cláusula 3.ª

每月租金為

A renda mensal é de

可根據第17/2019號法律及第30/2020號行政法規相應調整。租金應於每月一日至十八日之期限內
actualizável nos termos da Lei n.º 17/2019 e do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 e deve ser paga de 1 a 18 de cada mês
交往以下地點或按以下方式繳交

no seguinte local ou através da seguinte forma

但自每月十九日起，只可將欠繳租金連同所增加的百分之五十的罰款及下個月的租金一併繳交。

A partir do dia 19 de cada mês a renda não paga será acrescida de 50% de multa e só pode ser paga com a renda do mês seguinte.

四

Cláusula 4.ª

不在指定地點或方式和期限內繳交租金為解除租賃合同的合法律由。

O não pagamento da renda no local ou na forma e nos prazos referidos é motivo legal para a rescisão do contrato de arrendamento.

五

Cláusula 5.ª

所租賃的單位僅可由承租人及其家團成員居住，不得將單位的全部或部分地方作其他用途。除承租人或以上
所列的家團成員可入住該單位外，不得有其他人入住。

A fracção arrendada destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizada total ou
parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nela residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado familiar
abaixo identificados.

六

Cláusula 6.ª

本合同未訂明的事項由第17/2019號法律及第30/2020號行政法規規範；關於承租人及其家團的義務，以及
解除合同的理由的規定載於背頁內。

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo disposto na Lei n.º 17/2019 e no Regulamento Administrativo n.º 30/2020, dos quais se
transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar e aos motivos que podem originar a rescisão
deste contrato.

七

Cláusula 7.ª

租賃期間所產生的水費及電費，由承租人承擔及支付。

As despesas de água e electricidade emergentes durante o período do arrendamento são suportadas e pagas pelo arrendatário.

家團結構 Composição do Agregado Familiar				
姓名 Nome	出生日期 Data de Nascimento	婚姻狀況 Estado Civil	親等 Grau de Parentesco	身份證明文件 Documento de Identificação

備註 Observações

簽名 Assinaturas	
房屋局 O Instituto de Habitação	_____
承租人 O arrendatário	_____
日期 Data	_____

附件二

ANEXO II

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)



社會房屋短期租賃合同
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE CURTO
PRAZO DE HABITAÇÃO SOCIAL

家團編號

N.º de Agregado Familiar

由房屋局與

Entre o Instituto de Habitação e

根據第17/2019號法律及第30/2020號行政法規訂立本租賃合同，條款如下：

é celebrado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 17/2019 e no Regulamento Administrativo n.º 30/2020, o presente contrato de arrendamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

一

Cláusula 1.ª

房屋局租給

O Instituto de Habitação dá de arrendamento a

單位位於

a fracção situada

房屋類型為
com a tipologia

二

Cláusula 2.ª

本租約為期一年，由即日起計，不得續期。

O prazo do presente contrato de arrendamento é de um ano a contar da presente data, não renovável.

三

Cláusula 3.ª

每月租金為

A renda mensal é de

可根據第17/2019號法律及第30/2020號行政法規相應調整。租金應於每月一日至十八日之期限內

actualizável nos termos da Lei n.º 17/2019 e do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 e deve ser paga de 1 a 18 de cada mês

交往以下地點或按以下方式繳交

no seguinte local ou através da seguinte forma

但自每月十九日起，只可將欠繳租金連同所增加的百分之五十的罰款及下個月的租金一併繳交。

A partir do dia 19 de cada mês a renda não paga será acrescida de 50% de multa e só pode ser paga com a renda do mês seguinte.

四

Cláusula 4.ª

不在指定地點或方式和期限內繳交租金為解除租賃合同的合法理由。

O não pagamento da renda no local ou na forma e nos prazos referidos é motivo legal para a rescisão do contrato de arrendamento.

五

Cláusula 5.ª

所租賃的單位僅可由承租人及其家團成員居住，不得將單位的全部或部分地方作其他用途。除承租人或以上所列的家團成員可入住該單位外，不得有其他人入住。

A fracção arrendada destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizada total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nela residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado familiar abaixo identificados.

六

Cláusula 6.ª

本合同未訂明的事項由第17/2019號法律及第30/2020號行政法規規範；關於承租人及其家團的義務，以及解除合同的理由的規定載於背頁內。

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo disposto na Lei n.º 17/2019 e no Regulamento Administrativo n.º 30/2020, dos quais se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado familiar e aos motivos que podem originar a rescisão deste contrato.

七

Cláusula 7.ª

租賃期間所產生的水費及電費，由承租人承擔及支付。

As despesas de água e electricidade emergentes durante o período do arrendamento são suportadas e pagas pelo arrendatário.

家團結構 Composição do Agregado Familiar				
姓名 Nome	出生日期 Data de Nascimento	婚姻狀況 Estado Civil	親等 Grau de Parentesco	身份證明文件 Documento de Identificação

備註 Observações

簽名 Assinaturas
房屋局 O Instituto de Habitação _____ 承租人 O arrendatário _____ 日期 Data _____

第 166/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年八月十一日

行政長官 賀一誠

附表

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
1	回收（廢料及碎料）的未漂白牛皮紙或紙板、瓦楞紙或紙板	4707.10.00
2	回收（廢料及碎料）的主要由漂白化學木漿製成的其他紙或紙板，未經本體着色	4707.20.00
3	回收（廢料及碎料）的主要由機械木漿製成的紙或紙板（例如，報紙、雜誌紙及類似印刷品）	4707.30.00
4	回收紙或紙板（廢料及碎料），包括未分類的廢料及碎料，未列明或未包括在其他編號	4707.90.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/ /Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Rev.)
1	Papéis ou cartões «kraft», crus, ou papéis ou cartões canelados, para reciclar (desperdícios e aparas)	4707.10.00
2	Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa, para reciclar (desperdícios e aparas)	4707.20.00
3	Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes), para reciclar (desperdícios e aparas)	4707.30.00
4	Papéis ou cartões para reciclar (desperdícios e aparas), incluindo os desperdícios e aparas não seleccionados, não especificados nem compreendidos noutros itens	4707.90.00

社會文化司司長辦公室

第 65/2020 社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2018號法律第六條第一款、經該法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 65/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 18/2018, dos artigos 79.º-B e

工作人員通則》第七十九-B條及第七十九-C條、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局的意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的旅遊局人員彈性工作時間規章，該附件為本批示的組成部分。

二、廢止第23/SACTC/92號批示。

三、本批示自二零二零年十月一日起生效。

二零二零年八月十日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

旅遊局人員彈性工作時間規章

第一條 範圍

一、本規章適用於旅遊局工作人員，但領導及主管人員除外。

二、旅遊局局長可根據工作需要以批示方式指定須遵守彈性工作時間的工作人員。

第二條 工作時段制度

一、每周正常工作時數為三十六小時，分配在星期一至星期五，當中星期一至星期四的每日工作時數為七小時十五分鐘，星期五則為七小時。

二、除必須出勤的固定時段，每天餘下時間可由工作人員按下條所定的可變時段內自行選擇上班和下班時間。

三、在不影響第一款規定的情況下，星期一至星期四每日所提供的工作時數不得少於六小時十五分，星期五則不得少於六小時，此外每日所提供的工作時數亦不得超過九小時。

第三條 每日彈性工作時間

一、按照以下數款的規定，容許彈性工作時間。

79.º-C do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela mesma Lei, do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o regulamento do horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 23/SACTC/92.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2020.

10 de Agosto de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

Regulamento de horário flexível de trabalho do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, com excepção do pessoal de direcção e chefia.

2. Compete ao director da DST determinar, por despacho e de acordo com a conveniência do serviço, quais os trabalhadores que fiquem sujeitos ao horário flexível de trabalho.

Artigo 2.º

Regime de período de trabalho

1. A duração normal de trabalho semanal é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. Com excepção das plataformas fixas em que a presença é obrigatória, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores que escolhem, por vontade própria, as horas de entrada e saída, dentro das plataformas variáveis fixadas no artigo seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a duração do trabalho diário não pode ser inferior a 6 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e inferior a 6 horas à sexta-feira, nem pode ser superior a 9 horas.

Artigo 3.º

Flexibilidade diária do horário de trabalho

1. É permitida a flexibilidade de horários de trabalho, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

二、訂定下列必須出勤的固定時段：

- (一) 上午時段：自上午十時至下午一時；
- (二) 下午時段：自下午三時至五時。

三、訂定下列彈性出勤並可計算為正常工作時數的可變時段：

- (一) 上午時段：自上午八時三十分至十時；
- (二) 下午時段：自下午一時至三時及五時至七時。

四、在下午一時至三時之間必須扣除一小時為午膳時間。

五、如有需要，適用彈性工作時間的工作人員須返回部門執行在正常工作時間內的工作。

第四條 補時制度

一、訂定在可變時段內補償工作時間的制度，但不得影響常規和有效的服務運作。

二、補時按上條第三款所規定的時段內以延長正常工作時段的方式進行。

三、如工作人員開始享受年假或進入缺勤期間，或者有其他合理理由的缺勤而尚有本周的工作日所欠的時數，則須自返回部門工作後的七個工作日內補回。

四、工作人員每周不可欠時，亦不可將每周超出的工作時數轉移至下周。

五、獲有關主管或領導許可的超時工作時段，不納入彈性工作時間制度，而應將之記錄於專用登記表，以便計算超時工作的補償。

第五條 缺勤

一、因豁免上班、補假日、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺席，為計算每周的工作，即星期一至星期四為七小時十五分鐘，而星期五為七小時，均視作實際提供服務。

2. São estabelecidas as seguintes plataformas fixas em que a presença é obrigatória:

- 1) No período da manhã: entre as 10 horas e as 13 horas;
- 2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas.

3. São estabelecidas as seguintes plataformas variáveis em que a presença é flexível, as quais podem ser contadas para efeitos da duração normal do trabalho:

- 1) No período da manhã: entre as 8 horas e 30 minutos e as 10 horas;
- 2) No período da tarde: entre as 13 horas e as 15 horas, e entre as 17 horas e 19 horas.

4. No período entre as 13 horas e as 15 horas é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

5. Os trabalhadores a quem se aplica o horário flexível de trabalho devem comparecer, quando for necessário, para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. É estabelecido um regime de compensação dos tempos de trabalho nas plataformas variáveis, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço.

2. A compensação é realizada mediante o alargamento do período normal de trabalho, dentro dos períodos fixados no n.º 3 do artigo anterior.

3. No caso de o trabalhador iniciar o gozo de férias ou entrar em período de faltas, ou estar em outras situações de ausência justificada, tendo ainda tempo por cumprir relativo aos dias da semana em que trabalhou, o tempo em falta deve ser compensado pelo mesmo no prazo de 7 dias úteis após o seu regresso ao trabalho.

4. Não é permitido aos trabalhadores o débito semanal de horas de trabalho, nem o transporte de horas que ultrapassem a duração semanal de trabalho para a semana seguinte.

5. Os períodos de trabalho extraordinário, autorizados pelo respectivo chefe ou dirigente, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado para efeitos de contagem dos valores de compensação relativos ao trabalho extraordinário.

Artigo 5.º

Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, dias de descanso compensatórios, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal, tendo por base 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e 7 horas à sexta-feira.

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每日結算所欠的上班時數超過一小時，又或補時不足補償所需的時數，視作缺勤論。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定，以書面形式向旅遊局局長解釋。

四、如工作人員未在上條第三款規定的期間內補回所欠時數，須作不合理缺勤記錄，但經作出解釋且為上級所接納的情況除外。

第六條 監督和記錄出勤

一、上下班紀錄必須由工作人員本人在設於旅遊局的出勤監督儀器上記錄。

二、工作人員的工作時間由電腦記錄，並計算具體工作時數及作出有關通知。

三、工作人員可在旅遊局的員工出勤紀錄系統內查閱各自的實際上下班時間。

四、凡無第一款所指出勤紀錄者，均視為缺勤，但監督儀器發生故障或不能運作，又或工作人員自獲通知起兩個工作日內在員工出勤紀錄系統或以專用表格提交合理解釋，且及後獲具權限的上級接受者除外。

五、就出勤紀錄的異議，自獲通知起三個工作日內提出。

六、出勤紀錄倘須更正，應在異議獲具權限的主管或領導批示接納後最遲於下一周紀錄內作出。

第七條 最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由旅遊局局長以批示解決。

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, o débito de horas apurado ao fim de cada dia superior a uma hora, ou ainda a compensação das horas em falta insuficientemente efectuada.

3. As faltas indicadas no número anterior podem ser justificadas pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao director da DST.

4. No caso de o trabalhador não compensar o tempo em falta no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo anterior há lugar a marcação de falta injustificada, salvo casos devidamente justificados e aceites superiormente.

Artigo 6.º

Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes na DST.

2. O tempo de serviço prestado é registado, contabilizado e dado a conhecer a cada trabalhador por meio informático.

3. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema de registo de assiduidade dos trabalhadores da DST.

4. É considerada ausência do serviço a falta de registo a que se refere o n.º 1, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos, ou, quando o trabalhador submeter, no prazo de 2 dias úteis contados a partir do dia da comunicação, a justificação fundamentada em sistema de registo de assiduidade ou em impresso próprio, e for aceite posteriormente pelo superior hierárquico com competência para o efeito.

5. O prazo para a reclamação do registo de assiduidade é de 3 dias úteis, contados a partir do dia da comunicação.

6. As correcções, quando as houver, são efectuadas no cômputo de horas até a semana seguinte à reclamação julgada procedente por despacho do chefe ou dirigente competente.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do director da DST.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$92.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00